

MANUAL DE

Procedimentos

CENOFISCO

49

► Destaques

Destacamos nesta edição:

- Matéria sobre o pagamento da 2ª parcela do 13º salário, demonstrando a forma de cálculo para quem recebe por mês, dia ou hora, como também para aqueles que recebem valores variáveis, informando data para o pagamento, encargos incidentes sobre o valor da gratificação de Natal e demais informações pertinentes à matéria.

*Ligia Bianchi Gonçalves
Rosânia de Lima Costa*

Cenofisco BD Legislação

Com segurança e confiabilidade nas informações, o Cenofisco disponibiliza, inteiramente grátis, o mais completo acervo de normas federais do País (de 1900 a 2008) com atualização diária, moderno sistema de pesquisa (por número, assunto e data) e normas legais do dia.

Acesse www.cenofisco.com.br e confira agora este benefício.

ÍNDICE

Trabalhista	3
• 13º Salário – 2ª Parcela	
Jurisprudência e Outros	11
• Contribuição Previdenciária – Gratificação Natalina (Décimo Terceiro) – Folha de Salário	
• Previdência Social – Benefício Mínimo – Gratificação Natalina	
• Empregado Doméstico – Gratificação Natalina	
• Gratificação Natalina e Férias – Cálculos para os Comissionados	
• Gratificação Semestral – Repercussão no 13º Salário e nos Depósitos para o FGTS	
Consultoria Cenofisco	11
• FGTS – Aplicado aos Domésticos	
• Gestante – Estabilidade – Conversão em Indenização	
• Faltas ao Serviço – Vestibular	
Legislação	12
• Previdência Social	
– Instrução Normativa RFB nº 889/08	
INSS – Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias – Revogação	
– Portaria MPS nº 361/08	
INSS – Fatores de Atualização – Pecúlio e Benefícios no Âmbito de Acordos Internacionais – Novembro de 2008 – Retificação	

continua ►

ÍNDICE – CONTINUAÇÃO

- Previdência Social
 - Portaria RFB nº 1.976/08
 - INSS – Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias
- Segurança e Saúde no Trabalho
 - Portaria MTE nº 939/08
 - Trabalho em Estabelecimentos de Saúde – Cronograma de Prazos – Divulgação
- Trabalhista
 - Portaria SRT nº 5/08
 - Homologação dos Quadros de Carreira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de procedimentos : trabalho, previdência e legislação. -- Curitiba, PR : Cenofisco Editora, 2006.

ISBN 85-7569-019-1

1. Jurisprudência 2. Justiça do trabalho – Brasil 3. Previdência social – Leis e legislação – Brasil 4. Trabalho – Leis e legislação – Brasil

I. Título: Trabalho, previdência e legislação.

06-9526

CDU-34:336.2 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil: Direito fiscal 34:336.2 (81)

TRABALHISTA

13º Salário – 2ª Parcela

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Salário Variável
3. Cálculos – Empregado com Direito ao 13º Salário Integral
 - 3.1. Salário fixo
 - 3.2. Diarista
 - 3.3. Horista
 - 3.4. Salário variável
 - 3.5. Salário fixo mais variável
 - 3.6. Horas extraordinárias
4. Empregados com Direito ao 13º Salário Proporcional
 - 4.1. Salário fixo
 - 4.2. Salário variável
 - 4.3. Salário fixo + variável
5. Diferença do 13º Salário – Ajuste
6. Encargos Sociais
 - 6.1. Previdência Social
 - 6.2. Empregado doméstico – Desconto previdenciário – Procedimentos
 - 6.3. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
 - 6.4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
7. Multas Administrativas
8. Prescrição

1. Introdução

Neste trabalho, abordaremos sobre os procedimentos a serem observados para o cálculo e pagamento da 2ª parcela do 13º salário, que deverá ser efetuado até 20/12/2008, compensando-se do valor do adiantamento pago até 30/11/2008.

Salientamos que para o cálculo da 2ª parcela do 13º salário adota-se procedimento semelhante ao utilizado no cálculo da 1ª parcela, considerando entretanto, a remuneração de dezembro.

Assim, o empregado receberá a título de 2ª parcela, o valor correspondente a 1/12 avos por mês de serviço numa fração igual ou superior a 15 dias do ano correspondente (mês civil/calendário), calculado sobre a remuneração a que tiver direito em dezembro.

Nota Cenofisco:

Lembramos que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral, e que o 13º salário será recalculado como se o seu adiantamento não houvesse sido pago. Caso o dia 20 recaia em dia não útil, e estando o estabelecimento bancário fechado deverá o empregador antecipar o referido pagamento.

2. Salário Variável

Para os empregados que recebem salário variável em forma de comissão, produção, tarefa, peça ou outra modalidade, o 13º salário será calculado na base de 1/12 avos da soma das importâncias variáveis recebidas nos meses trabalhados até novembro/2008.

Caso o empregado receba salário misto, ou seja, composto de parte fixa e parte variável, ao valor apurado somar-se-á a importância que corresponder à parte fixa.

3. Cálculos – Empregado com Direito ao 13º Salário Integral

3.1. Salário fixo

O empregado com salário mensal de R\$ 2.400,00 em dezembro/2008, recebeu a 1ª parcela do 13º salário no valor de R\$ 1.200,00, considerando que ele tem um dependente, o valor da 2ª parcela corresponderá a:

13º salário bruto R\$ 2.400,00

Descontos

INSS (11% de R\$ 2.400,00) (R\$ 264,00)

Imposto de Renda na Fonte:

1ª parcela do 13º salário	R\$ 1.200,00
2ª parcela do 13º salário	R\$ 1.200,00
Rendimento bruto a ser considerado	R\$ 2.400,00
(-) Dependente	R\$ 137,99
(-) INSS	R\$ 264,00
(=) Base de cálculo	R\$ 1.998,01
(x) Alíquota aplicável	x 15%
.....	R\$ 299,70
(-) Parcela a deduzir	(R\$ 205,92)
(=) Imposto de Renda a ser retido	R\$ 93,78
13º salário líquido (R\$ 2.400,00 - R\$ 264,00 -	
- R\$ 93,78)	R\$ 2.042,22
(-) 1ª parcela (adiantamento)	(R\$ 1.200,00)
(=) 2ª parcela a receber (valor líquido)	R\$ 842,22

3.2. Diarista

O empregado que recebe em dezembro/2008 R\$ 78,00 por dia e recebeu a 1ª parcela do 13º salário no valor de

R\$ 1.170,00, considerando que ele não tenha dependentes, o valor da 2ª corresponderá:

13º salário bruto (R\$ 78,00 x 30 dias) R\$ 2.340,00

Descontos

INSS (11% de R\$ 2.340,00) (R\$ 257,40)

Imposto de Renda na Fonte:

1ª parcela do 13º salário R\$ 1.170,00
 2ª parcela do 13º salário R\$ 1.170,00
 Rendimento bruto a ser considerado R\$ 2.340,00
 (-) INSS (R\$ 257,40)
 (=) Base de cálculo R\$ 2.082,60
 (x) Alíquota aplicável x 15%
 R\$ 312,39
 (-) Parcela a deduzir (R\$ 205,92)
 (=) Imposto de Renda a ser retido R\$ 106,47
 13º salário líquido (R\$ 2.340,00 - R\$ 257,40 -
 - R\$ 106,47) R\$ 1.976,13
 (-) 1ª parcela (adiantamento) R\$ 1.170,00
 (=) 2ª parcela a receber (valor líquido) R\$ 806,13

3.3. Horista

O empregado com salário-hora de R\$ 9,00, em dezembro/2008, que recebeu a 1ª parcela do 13º salário no valor de R\$ 1.023,00, não têm dependentes, receberá a título de 2ª parcela:

13º salário bruto mês Dezembro (R\$ 9,00 x
 x 227,333h) R\$ 2.046,00

Descontos

(-) INSS (11% de R\$ 2.046,00) (R\$ 225,06)

Imposto de Renda na Fonte:

Rendimento bruto a ser considerado R\$ 2.046,00
 (-) INSS R\$ 225,06
 (=) Base de cálculo R\$ 1.820,94
 (x) Alíquota aplicável x 15%
 R\$ 273,14
 (-) Parcela a deduzir (R\$ 205,92)
 (=) Imposto de Renda a ser retido R\$ 67,22
 13º salário líquido (R\$ 2.046,00 - R\$ 225,06 -
 - R\$ 67,22) R\$ 1.753,72
 (-) 1ª parcela (adiantamento) (R\$ 1.023,00)
 (=) 2ª parcela a receber (valor líquido) R\$ 730,72

3.4. Salário variável

O empregado comissionista puro, recebeu R\$ 1.584,54 como adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, cujos valores

variáveis percebidos de janeiro/2008 a novembro/2008 a título de comissão + DSR perfazem R\$ 34.860,00. Considerando que o empregado tem dois dependentes, o valor líquido da 2ª parcela corresponderá a:

13º salário bruto (R\$ 34.860,00 ÷ 11) R\$ 3.169,09

Descontos

INSS (11% de R\$ 3.038,99) (R\$ 334,29)

Imposto de Renda na Fonte:

Rendimento bruto a ser considerado R\$ 3.169,09
 (-) INSS R\$ 334,29
 (-) Dependente (2 x R\$ 137,99) R\$ 275,98
 (=) Base de cálculo R\$ 2.558,82
 Alíquota aplicável x 15%
 R\$ 383,82
 (-) Parcela a deduzir (R\$ 205,92)
 (=) Imposto de Renda a ser retido R\$ 177,90
 13º salário líquido (R\$ 3.169,09 - R\$ 334,29 -
 - R\$ 177,90) R\$ 2.656,90
 (-) 1ª parcela (adiantamento) (R\$ 1.584,54)
 (=) 2ª parcela a receber (valor líquido) R\$ 1.072,36

3.5. Salário fixo mais variável

Para o empregado que recebe salário fixo mais variável, apura-se a média mensal da parte variável adicionando o resultado à parte fixa.

Assim, supondo que a 1ª parcela do 13º salário tenha sido R\$ 580,00, o salário fixo do mês de dezembro/2008 seja de R\$ 550,00 e a média mensal de comissões mais DSR, de R\$ 690,00, a 2ª parcela corresponderá:

13º salário bruto (salário fixo + média das comissões)
 R\$ 550,00 + R\$ 690,00 R\$ 1.240,00
 (-) INSS (9% de R\$ 1.240,00) (R\$ 111,60)
 (-) IRRF Isento
 (=) 13º salário líquido (R\$ 1.240,00 - R\$ 111,60) R\$ 1.128,40
 (-) 1ª parcela (adiantamento) (R\$ 580,00)
 (=) 2ª parcela a receber (valor líquido) R\$ 548,40

3.6. Horas extraordinárias

O empregado contratado em 14/01/2008 excedeu a sua jornada de trabalho, em média de 40 horas mensais, perfazendo um total de 418 horas no período de janeiro/2008 a novembro/2008, sabendo que esse empregado trabalha 220 horas por mês e que

Manual de Procedimentos

CENOFISCO

seu salário mensal corresponde a R\$ 1.680,00, o valor pago referente a 1ª parcela de 13º salário foi de R\$ 1.057,00, o valor da 2ª parcela do 13º salário corresponderá:

Salário Mensal Dezembro	R\$ 1.680,00
Valor hora – R\$ 1.680,00 ÷ 220 = R\$ 7,64	
Valor hora + adicional extraordinário de 50% – – R\$ 7,64 x 1,50 = R\$ 11,46	
Média de horas extras: 418 ÷ 11 = 38 horas/mês	
Valor Hora x Média HE – R\$ 11,46 x 38 = R\$ 435,48	
1ª parcela (adiantamento)	R\$ 1.057,00
(=) 2ª parcela a receber (valor líquido)	R\$ 1.058,48
13º salário bruto (R\$ 1.680,00 + R\$ 435,48) ...	R\$ 2.115,48

Descontos

(-) INSS (11% de R\$ 2.115,48)	(R\$ 232,70)
--------------------------------------	--------------

Imposto de Renda na Fonte:

Rendimento bruto a ser considerado	R\$ 2.115,48
(-) INSS	<u>R\$ 232,70</u>
(=) Base de cálculo	R\$ 1.882,78
(x) Alíquota aplicável	x 15%
.....	<u>R\$ 282,42</u>
(-) Parcela a deduzir	<u>(R\$ 205,92)</u>
(=) Imposto de Renda a ser retido	R\$ 76,50
13º salário líquido (R\$ 2.115,48 – R\$ 232,70 – – R\$ 76,50)	R\$ 1.806,28
(-) 1ª parcela (adiantamento)	<u>(R\$ 1.057,00)</u>
(=) 2ª parcela a receber (valor líquido)	R\$ 749,28

4. Empregados com Direito ao 13º Salário Proporcional

Utilizando o mesmo procedimento adotado para as hipóteses cujo vínculo empregatício se mantém há mais de um ano, apresentamos os seguintes exemplos de cálculo, para empregados com direito ao 13º salário proporcional.

4.1. Salário fixo

O empregado admitido em 14/04/2008, com salário fixo de R\$ 2.850,00, em dezembro/2008, recebeu em 30/11/2008 a 1ª parcela do 13º salário no valor de R\$ 950,00, considerando que esse empregado tem três dependentes, fará jus, a título de 2ª parcela, à seguinte importância:

13º salário bruto – (R\$ 2.850,00 ÷ 12) x 9 = ...	R\$ 2.137,50
INSS (11% de R\$ 2.137,50)	(R\$ 235,12)

Imposto de Renda na Fonte:

Rendimento bruto a ser considerado	R\$ 2.137,50
(-) INSS	R\$ 235,12
(-) Dependente (3x R\$ 137,99)	R\$ 413,97
(=) Base de cálculo	<u>R\$ 1.488,41</u>
(x) Alíquota aplicável	x 15%
.....	<u>R\$ 223,26</u>
(-) Parcela a deduzir	<u>(R\$ 205,92)</u>
(=) Imposto de Renda a ser retido	R\$ 17,34
13º salário líquido (R\$ 2.137,50 - R\$ 235,12 - - R\$ 17,34)	R\$ 1.885,04
(-) 1ª parcela (adiantamento)	<u>(R\$ 950,00)</u>
(=) 2ª parcela a receber (valor líquido)	R\$ 935,04

4.2. Salário variável

O empregado foi admitido em 09/06/2008 e fará jus a 7/12 avos de 13º salário em dezembro/2008. Supondo que, em média, os salários desse empregado, desde sua admissão, tenham correspondido a R\$ 1.800,00 e a 1ª parcela tenha sido de R\$ 450,00, o valor da 2ª parcela será de:

13º salário bruto [(R\$ 1.800,00 ÷ 12) x 7]	R\$ 1.050,00
(-) INSS (9% de R\$ 1.050,00)	<u>(R\$ 94,50)</u>
(=) 13º salário líquido	R\$ 955,50
(-) 1ª parcela (adiantamento)	<u>(R\$ 450,00)</u>
(=) 2ª parcela a receber (valor líquido)	R\$ 505,50

4.3. Salário fixo + variável

Para o empregado que recebe salário fixo mais variável, apura-se a média mensal da parte variável adicionando o resultado à parte fixa.

Supondo que o empregado tenha sido admitido na empresa em 05/05/2008 com direito a 8/12 avos de 13º salário, o seu salário fixo em dezembro/2008 é de R\$ 650,00, a média das comissões + DSR do período de maio/2008 a dezembro/2008 é de R\$ 880,00, a 1ª parcela do 13º salário tenha sido R\$ 680,00, observa-se que ele têm um dependente para fins de imposto de renda, a 2ª parcela corresponderá:

13º salário bruto (salário fixo + média das comissões) R\$ 650,00 + + R\$ 880,00	R\$ 1.530,00
(-) INSS (11% de R\$ 1.530,00)	(R\$ 168,30)

Imposto de Renda na Fonte:

Rendimento bruto a ser considerado	R\$ 1.530,00
(-) INSS	R\$ 168,30
(-) Dependente (1x R\$ 137,99)	<u>R\$ 137,99</u>
(=) Base de cálculo	R\$ 1.223,71
(=) Imposto de Renda a ser retido	Isento
13º salário líquido (R\$ 1.530,00 - R\$ 168,30) ..	R\$ 1.361,70
(-) 1ª parcela (adiantamento)	<u>(R\$ 680,00)</u>
(=) 2ª parcela a receber (valor líquido)	R\$ 681,70

Manual de Procedimentos

CENOFISCO

- INSS – R\$ 8,45 (R\$ 246,95 -R\$ 238,50); e
- IRRF – R\$ 9,77 (R\$ 82,85 – R\$ 73,08)

Com relação ao FGTS, também deverá ser apurado a diferença e depositado na conta específica.

Exemplo 2

Na hipótese do total das comissões auferidas de janeiro/2008 a dezembro/2008 se manter no valor de R\$ 23.850,00 teremos os seguintes cálculos:

13º salário bruto (R\$ 23.850,00 ÷ 12) R\$ 1.987,50

Descontos

INSS (11% de R\$ 1.987,50) (R\$ 218,63)

Imposto de Renda na Fonte:

Rendimento bruto R\$ 1.987,50

(-) Dependentes (R\$ 137,99)

(-) INSS (R\$ 218,63)

(=) Base de cálculo R\$ 1.630,88

..... x 15%

..... R\$ 244,63

(-) Parcela a deduzir (R\$ 205,92)

(=) Imposto de Renda a ser retido R\$ 38,71

13º salário líquido (R\$ 1.987,50 - R\$ 218,63 -

- R\$ 38,71) R\$ 1.730,16

(-) 1ª parcela (adiantamento) (R\$ 980,00)

(=) 2ª parcela a receber (valor líquido) R\$ 750,16

Valor pago de 2ª parcela do 13º salário dia

19/12/2008 R\$ 877,45

Valor recalculado de 2ª parcela do 13º salário

após 19/12/2008 R\$ 750,16

Diferença pago a maior a ser descontado do

empregado R\$ 127,29

Nota Cenofisco:

Com relação ao INSS, cabe a restituição do valor recolhido a maior pelo empregado.

Ressalta-se que a apuração dos ajustes das diferenças de 13º salário, valem também para horas extras, adicional noturno, gratificações, prêmios, adicional insalubridade e periculosidade e outras variáveis que por ventura o empregado venha receber.

6. Encargos Sociais

6.1. Previdência Social

O desconto da contribuição do segurado incidente sobre o valor bruto do 13º salário é devido quando do pagamento ou

crédito da última parcela, devendo ser calculado em separado e recolhido, até o dia 20 do mês de dezembro, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20 conforme determina o **art. 216 do RPS**, aprovado pelo **Decreto nº 3.048/99**.

No caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas até o dia 20 do mês subsequente à rescisão, antecipando o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20, computando em separado a parcela referente à Gratificação de Natal (13º salário).

Para fins de cálculo da contribuição, utiliza-se como base de incidência o valor bruto do 13º salário, sem qualquer dedução dos adiantamentos pagos, aplicando-se, separadamente dos demais vencimentos a serem percebidos, as alíquotas normais de contribuição. Assim, no mês de dezembro de cada ano, deverão ser observados dois limites máximos de salário-de-contribuição do empregado: um para o salário normal de dezembro e outro relativo ao 13º salário.

A Guia da Previdência Social (GPS) deverá ser específica para essa finalidade conforme o **art. 124 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05**, (exceto quando da rescisão contratual) devendo ser preenchida normalmente, observando apenas o seguinte:

- a) campo 3 – Código de Pagamento: o mesmo adotado normalmente pelo empregador para o recolhimento mensal sobre a folha de pagamento;
- b) campo 4 – Competência (mês/ano): utilizar a competência 13 – Exemplo: 13/08.

Ressalta-se que a contribuição previdenciária recolhida fora do prazo mencionado deverá ser acrescido de multa e juros a saber:

Multa – a partir da Competência 11/99 – **Lei nº 9.876/99**:

- para pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento;
- para fatos geradores ocorridos a partir de 29/11/1999.

Alíquota para empresa que entregou GFIP, Contribuinte Individual e Empregador Doméstico:

- a) 4% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 7% no mês seguinte;
- c) 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

As alíquotas mencionadas anteriormente somente para Empresa de Contribuição devida não declarada na GFIP, será dobrada ou seja:

- a) 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 14% no mês seguinte;
- c) 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

Os juros a partir da competência janeiro/1995 são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para tributos federais, acumulada mensalmente.

Assim, atualmente, para cálculo de juros temos: 1% no mês do vencimento + 1% no mês do recolhimento + variação da taxa SELIC entre estes dois meses.

A partir dos fatos geradores da competência janeiro/1995, não cobra-se mais correção monetária.

6.1.1. Salário-Maternidade – Procedimentos

De acordo com a legislação vigente, **Lei nº 10.710 de 05/08/2003**, a partir de 01/09/2003 a empresa paga o salário-maternidade à segurada empregada e se reembolsa do pagamento pelo seu valor bruto, incluindo o 13º salário proporcional ao período da correspondente licença, mediante dedução dos valores do benefício pagos no ato do recolhimento das contribuições devidas, por meio da GPS.

O reembolso do 13º salário será proporcional ao período do salário-maternidade e será efetuado pela empresa por ocasião do recolhimento em GPS, da contribuição previdenciária sobre o 13º salário ou das verbas rescisórias, se for o caso.

Para efeito de apuração do montante que será deduzido na Guia de Previdência Social (GPS), deverá ser considerado o período em que a segurada empregada esteve em gozo da licença-maternidade, contando dia a dia, dentro do exercício (ano).

De acordo com o **§ 2º do art. 115 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05**, para fins da dedução da parcela de 13º salário será adotado o seguinte procedimento:

- a) a remuneração correspondente ao 13º salário deverá ser dividida por 30;
- b) o resultado da operação na letra "a" deverá ser dividido pelo número de meses considerados no cálculo da remuneração do 13º;
- c) multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo da licença-maternidade no respectivo ano.

Exemplos:

1) Segurada empregada com 13º salário de R\$ 1.200,00, está em gozo de licença-maternidade desde 10/10/2008, cujo término se dará em 06/02/2009.

a) $R\$ 1.200,00 \div 30 = R\$ 40,00$

b) $R\$ 40,00 \div 12 = R\$ 3,33$

c) $R\$ 3,33 \times 83 = R\$ 276,39$

São 83 dias, porque:

- 22 dias referentes ao mês de outubro/2008;
- 30 dias referentes ao mês de novembro/2008;
- 31 dias referentes ao mês de dezembro/2008;

O valor a deduzir na GPS do 13º salário (2008) do salário maternidade será R\$ 276,39.

Para 2009, temos o seguinte:

a) $R\$ 1.200,00 \div 30 = R\$ 40,00$

b) $R\$ 40,00 \div 12 = R\$ 3,33$

c) $R\$ 3,33 \times 37 = R\$ 123,21$

São 37 dias, porque:

- 31 dias referentes ao mês de janeiro/2009;
- 06 dias referentes ao mês de fevereiro/2009;

O valor a deduzir na GPS do 13º salário (2009) do salário maternidade será R\$ 123,21.

6.2. Empregado doméstico – Desconto previdenciário – Procedimentos

O desconto previdenciário relativo ao 13º salário pago ao empregado doméstico, deve ser efetuado, por ocasião do pagamento da parcela final, em separado do salário do mês, sem abatimento da antecipação. O seu recolhimento efetua-se até o dia 20 de dezembro ou dia útil imediatamente anterior. No caso de rescisão contratual, o recolhimento deverá ser efetuado no prazo normal de recolhimento das demais contribuições previdenciárias.

Ressaltamos que nos afastamentos da empregada doméstica por motivo de licença-maternidade, o abono anual pago pelo INSS (13º salário proporcional ao período do salário-maternidade) estará sujeito ao encargo previdenciário por ocasião do pagamento da parcela final do 13º salário ou da rescisão do contrato de trabalho.

Por intermédio da **Lei nº 11.324/06 (DOU 19/07/2006)** foi permitido ao empregador doméstico recolher a contribuição previdenciária do empregado doméstico a seu serviço e a parcela a seu cargo, relativas à competência novembro, até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação (GPS).

6.3. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

A contribuição para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será devida somente por ocasião do pagamento da 2ª parcela do 13º salário (ou rescisão contratual), considerando, porém, seu valor integral, sem a dedução do adiantamento eventualmente efetuado.

Sua tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário, admitidas as deduções legalmente autorizadas. A tabela a ser utilizada deverá ser aquela vigente no mês do pagamento.

Tratando-se de complementação de 13º salário, em relação aos salários variáveis, o IRRF deverá ser recalculado, conforme o valor total dessa gratificação, utilizando-se, para tanto, a mesma tabela vigente no mês de sua quitação (dezembro). Do novo valor de IRRF apurado será deduzido o valor do imposto já retido anteriormente, restando ser descontado o saldo verificado.

O DARF não pode ser utilizado para pagamento de tributos e contribuições federais de valor inferior a R\$ 10,00, o imposto de valor inferior a esse limite deve ser adicionado ao valor do

imposto apurado em período subsequente, até que o valor acumulado seja igual ou superior a R\$ 10,00. Atingido o limite de R\$ 10,00 o imposto será pago até o vencimento do prazo previsto para pagamento do último período de apuração, sem qualquer acréscimo, conforme estabelece o **art. 68 da Lei nº 9.430/96** e **Instrução Normativa SRF nº 82/96**.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos casos dos pagamentos efetuados no mês de dezembro/2008, o recolhimento deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao do fato gerador, conforme determina o **parágrafo único, II, do art. 70, da Lei nº 11.196/05**, alterado pelo **art. 5º da Medida Provisória nº 447/08**.

As pessoas jurídicas que tenham filiais devem apurar e efetuar o pagamento do imposto, obrigatoriamente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz de acordo com o **art. 15 da Lei nº 9.779/99**.

Observa-se que o imposto pago fora do prazo mencionado deverá ser acrescido de:

- multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20%, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o dia do efetivo pagamento de acordo com o **art. 950 do RIR/99** e o **Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/97**;
- juros de mora calculados a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito até o mês do efetivo pagamento de acordo com os **arts. 953 e 954 do RIR/99**, da seguinte forma:
 - a) os juros referentes aos meses anteriores ao do pagamento são calculados com base na taxa SELIC acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito;
 - b) ao percentual obtido em "a" soma-se o juro de 1% referente ao mês do pagamento do débito.

6.4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Como o FGTS já foi calculado sobre a 1ª parcela, deverá incidir também sobre o valor integral da 2ª parcela, deduzindo-se o adiantamento efetuado.

O recolhimento do FGTS deverá ser efetuado até o dia sete do mês subsequente ao pagamento e corresponderá a 8% sobre o valor da parcela paga.

O empregador que não realizar os depósitos de FGTS nos prazos estipulados responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente.

Sobre os valores dos depósitos, acrescidos da TR, incidirão ainda juros de mora de 0,5% ao mês ou fração e multa.

A incidência da TR será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. Já a multa será cobrada nas seguintes condições:

- a) 5%, no mês de vencimento da obrigação;
- b) 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

6.4.1. SEFIP – Competência 13

A partir do ano de 2005 é obrigatória a entrega de GFIP/SEFIP para a competência 13. A partir da versão 8.0, o SEFIP está habilitado para o cumprimento desta obrigação. Para o período de 1999 a 2004 é facultativa a entrega de GFIP/SEFIP para a competência 13.

A entrega de GFIP/SEFIP para a competência 13 deve ser feita até 31 de janeiro do ano seguinte a da referida competência.

Na GFIP/SEFIP da competência 13, o empregador/contribuinte deve informar:

- a) a base de cálculo das contribuições previdenciárias da competência 13, referente ao 13º salário;
- b) o valor da dedução do 13º salário-maternidade, a ser abatido das contribuições devidas para a competência 13;
- c) o valor da compensação, a ser abatido das contribuições devidas para a competência 13;
- d) o valor referente a competências anteriores, inferiores ao limite mínimo para recolhimento, a ser incluído no documento de arrecadação – GPS da competência 13;
- e) o valor da retenção sobre nota fiscal/fatura (**Lei nº 9.711/98**) sofrida em dezembro e que foi abatido no documento de arrecadação GPS da competência 13.

Os campos "Ocorrência" e "Valor" descontado do segurado podem requerer preenchimento caso o trabalhador esteja exposto a agentes nocivos e/ou tenha múltiplos vínculos empregatícios ou múltiplas fontes pagadoras. Observar as orientações contidas neste manual para os respectivos campos.

Na GFIP/SEFIP da competência 13, os seguintes campos não devem ser informados:

- Valores pagos a cooperativas de trabalho;
- Dedução do salário-família;
- Dedução do salário-maternidade;
- Comercialização da produção – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- Receita de evento desportivo/patrocínio;
- Valor das faturas emitidas para o tomador;
- Remuneração sem 13º Salário;
- Remuneração 13º Salário;
- Contribuição salário-base;
- Base de Cálculo da Previdência Social;
- Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à GPS da Competência 13;
- Movimentação.

Caso não haja fato gerador, também é necessária a entrega da GFIP/SEFIP com ausência de fato gerador (sem movimento), com indicativo de ausência, que é assinalado na tela de abertura do movimento, para o código 115, como competência 13.

Observa-se que a SEFIP, competência 13, tem caráter meramente declaratório.

7. Multas Administrativas

A penalidade para quem fere os dispositivos relativos ao 13º salário é de multa de R\$ 170,26 por empregado prejudicado, sendo o valor da multa dobrado em caso de reincidência.

8. Prescrição

O direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, segundo o **art. 7º, XXIX, da CF/1988** na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 28/00** tem prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

Assim, se o empregado ingressar com ação dentro dos dois anos da data da cessação do contrato de trabalho, poderá reclamar os últimos cinco anos.

No que concerne aos empregados menores de 18 anos, há previsão expressa de que contra eles não corre prazo prescricional (**art. 440 da CLT**). Isto quer dizer que somente quando o empregado completar 18 anos de idade é que o prazo prescricional começa a fluir, de acordo com o disposto neste item.

JURISPRUDÊNCIA E OUTROS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO) – FOLHA DE SALÁRIO

“Por sua natureza salarial, a gratificação natalina integra a folha de salário do empregador, para efeito da contribuição de que trata o art. 195, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes do Tribunal. Apelação improvida.” (TRF 5ª R. – AMS 63.205 – (98.05.13082-7) – AL – 3ª T. – Rel. Juiz Rivaldo Costa – DJU 05/02/99, p. 278)

PREVIDÊNCIA SOCIAL – BENEFÍCIO MÍNIMO – GRATIFICAÇÃO NATALINA

“É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nas turmas e no plenário, segundo a qual são aplicáveis, a partir de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, as normas dos §§ 5º e 6º de seu art. 201, *in verbis*: ‘nenhum benefício que substitua o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo’ (§ 5º); ‘a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano’ (§ 6º).” (STF – RE 185.997/RS – 1ª T. – Rel. Min. Sydney Sanches – DJU 10/08/95)

EMPREGADO DOMÉSTICO – GRATIFICAÇÃO NATALINA

“A Lei nº 5.859/72 que disciplina a profissão dos empregados domésticos não prevê o pagamento de gratificação natalina. Somente com a edição da atual Constituição Federal tal direito foi criado. Portanto, os empregados domésticos fazem jus à gratifi-

cação natalina somente após a promulgação da Constituição de 1988.” (Ac un da 2ª T. do TST – RR 161.160/95.8-4ª R – Rel. Min Ângelo Mário – DJU 1 07/06/96, p. 20184)

GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS – CÁLCULOS PARA OS COMISSIONADOS

“Dar provimento parcial ao recurso, para que a cláusula fique assim redigida: ‘No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionista, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, se o pagamento for proporcional será considerada a média atualizada dos meses relativos a férias e 13º salário proporcionais.’” (TST – RODC 759043/01-4ª R – DC T. – Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira – DJ data: 19/12/02)

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL – REPERCUSSÃO NO 13º SALÁRIO E NOS DEPÓSITOS PARA O FGTS

“Esta Corte já firmou posicionamento, no sentido de que a gratificação semestral, paga de forma periódica, ostenta natureza salarial, integrando a remuneração, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da gratificação natalina, pelo seu duodécimo. Esta é a inteligência do Enunciado nº 78 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 197 da SDI desta Corte. Pelo mesmo motivo, não há como se afastar a incidência dos valores depositados para o FGTS sobre a gratificação. Recurso de Revista não conhecido.” (TST – RR 698998/00-9ªR. – 4ª T. – Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Pereira – DJ data: 02/08/02)

CONSULTORIA CENOFISCO

PERGUNTAS E RESPOSTAS

FGTS – Aplicado aos Domésticos

Quando passou a ser aplicado o FGTS ao doméstico?

O recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído para o empregado doméstico em março/2000, sendo que o seu pagamento é opcional. O empregador doméstico deverá ir ao posto do INSS e inscrever-se no Cadastro Específico do INSS (CEI).

O prazo de pagamento é o 7º dia do mês seguinte ao trabalho. O depósito FGTS dá direito ao seguro-desemprego no valor de um salário mínimo, desde que o doméstico tenha trabalho por 15 meses consecutivos.

Gestante – Estabilidade – Conversão em Indenização

Pode a empresa converter em indenização a estabilidade da empregada gestante?

De acordo com o **art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Transitórias da CF**, não é permitida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Entretanto, alguns sindicatos representativos de categorias profissionais concedem às gestantes por eles representadas estabilidade maior que a legalmente garantida.

Assim, se não constar no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva disposição em contrário e, não havendo outra condição legal de estabilidade, a empresa só poderá proceder à rescisão contratual sem justa causa da empregada gestante após decorrido o prazo de cinco meses a contar da data do parto.

Tendo por fundamento a expressa garantia prevista na legislação trabalhista retromencionada, fica claro perceber que inexistente possibilidade legal de a empresa dispensar sem justa causa a empregada, bem como não é possível qualquer opção entre a manutenção do emprego e o conversão desse período em dinheiro (indenização), sendo certo afirmar que a adoção dessa prática contraria a legislação.

Esclarecemos que a conversão do período de estabilidade provisória no emprego em indenização somente será admitida caso se constate, no curso do processo, a existência de incompatibilidade entre o empregador e a empregada capaz de tornar insustentável a convivência entre ambos no ambiente de trabalho. Ressalte-se que somente a Justiça do Trabalho tem competência para adotar tal decisão, conforme previsto no **art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

A indenização da estabilidade legal na situação retrocitada consistirá no pagamento dos salários correspondentes ao respectivo período, acrescido de eventual espaço de tempo previsto no documento coletivo da categoria (estabilidade convencional), computando-se, para esse fim, também a projeção das demais verbas trabalhistas, tais como: férias, 13º salário, etc.

Caso efetivamente ocorra a dispensa sem justa causa da empregada gestante, essa sentindo-se prejudicada, poderá ingressar com reclamatória perante a Justiça do Trabalho, pleiteando a imediata reintegração no emprego, cabendo à Vara do Trabalho analisar a legalidade dessa pretensão e, se for o caso, ordenar tal medida.

Faltas ao Serviço – Vestibular

A empresa pode descontar a falta do empregado decorrente da realização de exame vestibular?

Não. A **Lei nº 9.471/97** veio acrescentar ao **art. 473 da CLT o inciso VII**, onde determina que nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, desde que devidamente comprovado.

LEGISLAÇÃO

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 889, DE 19/11/2008

DOU de 20/11/2008

Previdência Social

INSS – Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias – Revogação

Sinopse: Por meio da Instrução Normativa RFB nº 889/08, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, revogou os **arts. 499 a 521 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05** que por sua vez, disciplinavam as atividades da rede arrecadadora de receitas previdenciárias.

PORTARIA MPS Nº 361, DE 12/11/2008

DOU de 13/11/2008 – Retificada no DOU de 21/11/2008

Previdência Social**INSS – Fatores de Atualização – Pecúlio e Benefícios no Âmbito de Acordos Internacionais – Novembro de 2008 – Retificação**

Sinopse: Foi retificado no DOU de 22/11/2008, a Portaria MPS nº 361/08 em virtude de incorreção quanto à indicação do mês contido em seu art. 2º.

Em sua redação original a referida portaria estabelece para o mês de novembro de 2008 os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro/1967 a junho/1975, de julho/1975 a julho/1992 e partir de agosto/1991, para fins de cálculo de pecúlio; além dos valores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de acordos internacionais.

No art. 2º da citada portaria

onde se lê:

“... no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005000.”,

leia-se:

“...no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005000

PORTARIA RFB Nº 1.976, DE 19/11/2008

DOU de 20/11/2008

Previdência Social**INSS – Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias**

Sinopse: Por meio da Portaria RFB nº 1.976/08 a Secretaria de Receita Federal do Brasil disciplina as atividades da rede arrecadadora de receitas previdenciárias.

PORTARIA MTE Nº 939 DE 18/11/2008

DOU 19/11/2008

Segurança e Saúde no Trabalho**Trabalho em Estabelecimentos de Saúde – Cronograma de Prazos – Divulgação**

Sinopse: Por meio da Portaria MTE nº 939/08, o Ministro do Trabalho e Emprego, divulgou o cronograma de prazos para implementação do uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança pelos trabalhadores, de que trata a Norma Regulamentadora 32 (NR 32 – Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).

PORTARIA SRT Nº 5, DE 20/11/2008

DOU de 24/11/2008

Trabalhista**Homologação dos Quadros de Carreira**

Sinopse: A Portaria SRT nº 5/08 altera a Portaria SRT nº 2/06, que estabelece critérios para homologação dos quadros de carreira.

Neste sentido, os quadros de carreira deverão obedecer as exigências previstas em legislação específica de cada profissão.

Deverá a seção de relações do trabalho observar se os critérios adotados pela empresa para promoção, avaliação e desempate contêm as práticas discriminatórias proibidas pelo **art. 1º da Lei nº 9.029/95**, e notificar o empregador para correção da irregularidade.

IMPOSTO DE RENDA

PIS • COFINS • CSLL e Legislação

MANUAL DE

Procedimentos

CENOFISCO

49

► Destaques

Nesta edição examinaremos as hipóteses de incidência e não-incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS nas entidades sem fins lucrativos.

Constam também, nessa edição, a alteração de prazo para recolhimento das contribuições para o PIS e para a COFINS e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), bem como as normas para tributação dos rendimentos auferidos na prestação dos serviços de transporte internacional de cargas.

*Benedita Bernardes Nepomuceno Carleto
Miguel Gazola*

Cenofisco BD Legislação

Com segurança e confiabilidade nas informações, o Cenofisco disponibiliza, inteiramente grátis, o mais completo acervo de normas federais do País (de 1900 a 2008) com atualização diária, moderno sistema de pesquisa (por número, assunto e data) e normas legais do dia.

Acesse www.cenofisco.com.br e confira agora este benefício.

ÍNDICE

COFINS/PIS/PASEP	3
• Entidades sem Fins Lucrativos	
IR/COFINS/PIS/PASEP	6
• Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação na Versão 3.4 (PER/DCOMP 3.4)	
• Prorrogação de Prazos de Recolhimento das Contribuições para a COFINS, para o PIS e do Imposto de Renda Retido na Fonte	
Imposto de Renda	8
• Transporte Internacional de Cargas – Tributação dos Rendimentos Auferidos na Prestação dos Serviços – Complemento	
• Acordos para Evitar a Bitributação Firmados pelo Brasil com Outros Países	
Jurisprudência e Outros	9
• Cerceamento de Defesa não Configurado	
• COFINS – Imunidade de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Art. 195, § 7º, CF/88	
• Ganho de Capital Configurado – Custo de Aquisição – Custo Inferior ao Preço de Venda	
• IR Fonte – Restituição – Moléstia Grave – Militar em Reserva Remunerada	

continua ►

ÍNDICE – CONTINUAÇÃO

- IRPF – Momento de Incidência do Imposto
- IRPF – Lançamento com Base em Depósitos Bancários – Tributação Presumida do Imposto sobre a Renda
- Lançamento por Homologação – Decadência
- Normas Processuais – Recurso do Procurador – Matéria não Unânime, Fundada em Fato Hipotético e Novo – Impossibilidade de Provimento
- Tributo Recolhido após Vencimento sem Acréscimo de Multa de Mora – Multa de Lançamento de Ofício – Multa Exigida de Forma Isolada

Legislação 10

- Ato Declaratório Executivo COSIT nº 32/08
– Taxas de Câmbio para Fins de Elaboração de Balanço Relativo ao Mês de Outubro/2008
- Decreto nº 6.644/08
– Venda de Veículos e Embarcações – Redução à Zero das Contribuições para a COFINS e para o PIS/PASEP
- Decreto nº 6.655/08
– Alteração na Legislação do IOF
- Lei nº 11.827/08
– COFINS/PIS/PASEP – Alteração na Legislação Tributária
- Lei nº 11.828/08
– Doações em Espécie Recebidas por Instituições Financeiras Públicas

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Imposto de renda : PIS, COFINS, CSLL e Legislação. – Curitiba, PR : Cenofisco Editora, 2006.

ISBN 85-7569-020-5

1. COFINS (Contribuição para financiamento da Seguridade Social) – Leis e legislação – Brasil 2. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – Leis e legislação – Brasil 3. Imposto de renda – Leis e legislação – Brasil 4. PIS (Programa de Integração Social) – Leis e legislação – Brasil 5. Tributos – Leis e legislação – Brasil

I. Título : PIS, COFINS, CSLL e legislação.

06-9529

CDU-34:336.2 (81)

Índices para catálogo sistemático :

1. Brasil : Direito fiscal 34:336.2 (81)

COFINS/PIS/PASEP

Entidades sem Fins Lucrativos

SUMÁRIO

1. Não-Incidência da COFINS e Incidência do PIS/PASEP sobre a Folha de Salários
2. Entidades sem Fins Lucrativos
3. Instituições de Educação e de Assistência Social
 - 3.1. Entidades imunes sujeitas ao PIS incidente sobre a folha
 - 3.2. Entidade que atua em mais de uma área
 - 3.3. Conceito de receita
4. Suspensão do Gozo da Imunidade
5. Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e as Associações Imunes
6. Base de Cálculo
7. Alíquota
8. Pagamento
 - 8.1. Código do DARF
 - 8.2. Prazo
 - 8.3. Contribuições de valor inferior a R\$ 10,00
 - 8.4. Pagamento centralizado
 - 8.5. Pagamento fora de prazo

1. Não-Incidência da COFINS e Incidência do PIS/PASEP sobre a Folha de Salários

A COFINS não incide sobre operações relativas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos, assim consideradas as entidades mencionadas no tópico 2.

As entidades sem fins lucrativos também não estão sujeitas à contribuição ao PIS/PASEP sobre as receitas próprias de suas atividades.

Todavia, essas entidades estão sujeitas ao PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários conforme examinado neste trabalho.

2. Entidades sem Fins Lucrativos

São contribuintes do PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários as entidades sem fins lucrativos, assim considerados (art. 195, § 7º, da Constituição Federal e arts. 13 e 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01):

- I – os templos de qualquer culto;
- II – os partidos políticos;

III – as instituições de educação e de assistência social que preenchem as condições e requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532/97 (veja o tópico 3);

IV – as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações que preenchem as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532/97;

V – os sindicatos, federações e confederações;

VI – os serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – as fundações de direito privado;

IX – os condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e

X – a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764/71.

3. Instituições de Educação e de Assistência Social

3.1. Entidades imunes sujeitas ao PIS incidente sobre a folha

O art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, concede imunidade de impostos sobre o patrimônio à instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

O art. 14 do Código Tributário Nacional havia fixado as condições para o gozo dessa imunidade.

Todavia, o art. 12 da Lei nº 9.532/97, posteriormente alterado pela Lei nº 9.718/98, introduziu outras condições para gozo dessa imunidade que não estavam previstas no referido art. 14 do Código Tributário Nacional, o que desencadeou polêmica acerca da inconstitucionalidade das novas condições, tendo em vista que estas não foram fixadas por lei complementar.

A **Lei Complementar nº 104/01** deu nova redação ao **art. 14 do Código Tributário Nacional**, a saber:

“Art. 14 – O disposto na alínea ‘c’ do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º – Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º – Os serviços a que se refere a alínea ‘c’ do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.”

Nota Cenofisco:

A alínea “c” do inciso IV do art. 9º dispõe sobre a imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

De acordo com o **art. 12 da Lei nº 9.532/97**, com as alterações introduzidas pelo **art. 10 da Lei nº 9.718/98**, para o gozo da imunidade, as instituições de educação e assistência social estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- a) sejam constituídas como pessoa jurídica;
- b) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- c) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- d) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- e) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

g) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

h) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

i) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento dessas entidades.

Considera-se entidade sem fins lucrativos a entidade que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

De acordo com o **art. 22 da Medida Provisória nº 446/08**, essas entidades devem possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cujos requerimentos serão apreciados pelos seguintes Ministérios:

I – da Saúde, quanto às entidades da área da saúde;

II – da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III – do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

Vale lembrar que o certificado será renovado a cada três anos.

3.2. Entidade que atua em mais de uma área

A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas e cuja receita anual seja de até R\$ 2.400.000,00, deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade, observado que considera-se área de atuação preponderante aquela em que a entidade aplique a maior parte de sua receita.

A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas e cuja receita anual seja superior a R\$ 2.400.000,00, deverá requerer a certificação e sua renovação em cada um dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação da entidade.

Os efeitos da certificação terão validade apenas para a área específica em que a entidade tenha cumprido os requisitos necessários à certificação.

3.3. Conceito de receita

Considera-se receita aquela proveniente da prestação de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, locação de bens, venda de bens e doações.

Os referidos Ministérios deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas quando da renovação do pedido de certificação.

O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de seis meses do termo final de sua validade.

4. Suspensão do Gozo da Imunidade

A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá suspender o gozo da imunidade, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos de que trata este texto, a fiscalização da RFB lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não-atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção.

5. Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e as Associações Imunes

De acordo com o **art. 15 da Lei nº 9.532/97**, com as alterações da **Lei nº 9.718/98**, consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

6. Base de Cálculo

A contribuição para o PIS/PASEP devida pelas entidades sem fins lucrativos é determinada com base na folha de salários, compreendendo o somatório dos rendimentos do trabalho assalariado a qualquer título (tais como: salários, gratificações, ajuda de custo, comissões, quinquênios, 13º salário e outros).

A base de cálculo do PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários mensal corresponde, portanto, à remuneração paga, devida ou creditada a empregados.

Não integram a base de cálculo o salário-família, o aviso prévio indenizado, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pago diretamente ao empregado na rescisão contratual, e a indenização por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

7. Alíquota

A contribuição será calculada mediante aplicação da alíquota de 1% sobre a base de cálculo determinada conforme examinado no tópico 6.

8. Pagamento

8.1. Código do DARF

O campo 04 do DARF para pagamento da contribuição deverá ser preenchido com o código 8301.

8.2. Prazo

A contribuição deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (dia 20 ou o dia útil anterior se o dia 20 não for dia útil).

8.3. Contribuições de valor inferior a R\$ 10,00

Como o DARF não pode ser utilizado para pagamento de contribuições de valor inferior a R\$ 10,00, o valor do PIS/PASEP de valor inferior a esse limite deverá ser adicionado ao valor da contribuição apurada em período subsequente, até que o valor acumulado seja igual ou superior a R\$ 10,00. Atingido o limite de R\$ 10,00, a contribuição deverá ser paga até o vencimento do prazo previsto para pagamento do último período de apuração, sem qualquer acréscimo (**art. 68 da Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 82/96**).

8.4. Pagamento centralizado

As pessoas jurídicas que tenham filiais deverão apurar e efetuar o pagamento da contribuição, obrigatoriamente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz (**art. 15 da Lei nº 9.779/99**).

8.5. Pagamento fora de prazo

A contribuição para o PIS/PASEP paga fora do prazo mencionado no subtópico 8.2 deverá ser acrescida de:

I – multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20%, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o dia do efetivo pagamento (art. 950 do RIR/99 e Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/97);

II – juros de mora calculados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do débito até o mês do efetivo pagamento, da seguinte forma (arts. 953 e 954 do RIR/99):

a) os juros referentes aos meses anteriores ao do pagamento são calculados com base na taxa SELIC acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito;

b) ao percentual obtido em “a” soma-se o juro de 1% referente ao mês do pagamento do débito.

IR/COFINS/PIS/PASEP

Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação na Versão 3.4 (PER/DCOMP 3.4)

SUMÁRIO

1. Obtenção do Programa e Finalidade
2. Conteúdo do Programa
3. Assinatura Digital

1. Obtenção do Programa e Finalidade

A Instrução Normativa RFB nº 881/08 aprovou o Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação, versão 3.4 (PER/DCOMP 3.4), conforme examinaremos a seguir.

O Programa PER/DCOMP 3.4 é de livre reprodução e está disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço (www.receita.fazenda.gov.br).

Esse programa tem por finalidade permitir ao contribuinte o preenchimento, a validação do conteúdo e gravação do Pedido de Restituição, do Pedido de Ressarcimento (PER) ou da Declaração de Compensação (DCOMP), para envio à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Conteúdo do Programa

As informações solicitadas no preenchimento do documento estão agrupadas em pastas subdivididas em fichas.

O programa efetua cálculos e transportes, além de, no caso de Declaração de Compensação, associar débitos ao crédito declarado e ordená-los por prioridade na compensação, confor-

me preferência do contribuinte. Os valores calculados pelo programa são inalteráveis, estando identificados pela cor cinza de fundo. Para modificá-los, devem ser alterados os campos que lhes deram origem.

As Instruções de Preenchimento do PER/DCOMP encontram-se disponíveis em qualquer ponto do programa, mediante uso da tecla F1, podendo ser consultadas ou impressas a partir de opção do menu Ajuda.

O programa permite a impressão do documento ou partes dele, recibo de entrega e instruções de preenchimento. A cópia impressa é útil na visualização e no manuseio do documento.

A verificação de pendências auxilia o contribuinte na busca de incorreções no preenchimento do documento, podendo ser utilizada a qualquer momento. As ocorrências resultam em duas mensagens possíveis: avisos e erros. Observando-se que os “Avisos” não impedem a gravação do documento, enquanto que os “Erros” devem ser corrigidos antes da gravação do documento para entrega à RFB.

3. Assinatura Digital

Conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 881/08, o Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) poderá ser apresentado com assinatura digital mediante certificado digital válido.

Vale lembrar que na hipótese de sujeito passivo obrigado à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), a apresentação do PER/DCOMP com assinatura digital será obrigatória.

Prorrogação de Prazos de Recolhimento das Contribuições para a COFINS, para o PIS e do Imposto de Renda Retido na Fonte

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Impostos e Contribuições Alcançados
3. Prazos para Recolhimento das Contribuições para o PIS e para a COFINS
 - 3.1. Contribuições na modalidade cumulativa
 - 3.2. Contribuições na Modalidade não-cumulativa
4. Imposto de Renda Retido na Fonte

1. Introdução

A **Medida Provisória nº 447/08** alterou a legislação tributária para prorrogar os prazos de recolhimento dos impostos e contribuições federais conforme examinado neste texto.

2. Impostos e Contribuições Alcançados

Foram beneficiados com a prorrogação de prazos de recolhimento as contribuições para o PIS e para a COFINS nas modalidades cumulativa e não-cumulativa, bem como o Imposto de Renda Retido na Fonte.

3. Prazos para Recolhimento das Contribuições para o PIS e para a COFINS

3.1. Contribuições na modalidade cumulativa

De acordo com a nova redação ao **art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01**, o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) deverá ser efetuado:

I – até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores: no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (**Medida Provisória nº 2.158-35/01 e § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91**);

II – até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

É importante frisar que se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

3.2. Contribuições na modalidade não-cumulativa

A referida Medida Provisória alterou também as **Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03**, que dispõem sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), respectivamente.

De acordo com a nova redação dada aos arts. 10 e 11 das referidas Leis, o pagamento das contribuições deverá ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência do fator gerador.

Vale lembrar que esses novos prazos alcançam os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01/11/2008, permanecendo inalterados os prazos de recolhimento dos fatos geradores ocorridos até 31/10/2008.

Se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

4. Imposto de Renda Retido na Fonte

Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/11/2008, os recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) serão efetuados nos seguintes prazos (**art. 70 da Lei nº 11.196/05**, com a redação dada pela **Medida Provisória nº 447/08**):

I – IRRF:

- a) na data da ocorrência do fato gerador, no caso de:
 - a.1) rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;
 - a.2) pagamentos a beneficiários não identificados;
- b) até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de:
 - b.1) juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
 - b.2) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios

de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e

b.3) multa ou qualquer vantagem, de que trata o **art. 70 da Lei nº 9.430/96**;

c) até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, no caso de rendimentos e

ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário; e

d) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos (redação dada pela **Medida Provisória nº 447/08**).

IMPOSTO DE RENDA

Transporte Internacional de Cargas – Tributação dos Rendimentos Auferidos na Prestação dos Serviços – Complemento

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. Incidência do IRRF sobre Rendimentos Auferidos por Pessoa Física Residente na República do Paraguai
3. Recolhimento do Imposto

1. Considerações Iniciais

Com base na **Lei nº 11.773/08**, a **Instrução Normativa RFB nº 887/08**, dispõe sobre a apuração do Imposto de Renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País.

2. Incidência do IRRF sobre Rendimentos Auferidos por Pessoa Física Residente na República do Paraguai

De acordo com a referida **Instrução Normativa** no ano-calendário de 2008, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por contratante pessoa jurídica domiciliada no País, autorizada a operar transporte rodoviário internacional de carga, a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País, quando decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, apurado mediante a utilização da tabela progressiva em vigor.

3. Recolhimento do Imposto

O Imposto de Renda apurado deve ser recolhido até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, mediante a utilização do código de receita 0610.

Nota Cenofisco:

No Manual de Procedimentos Cenofisco nº 41/08, neste caderno, foi publicada matéria completa sobre esse assunto. Entretanto, em razão da publicação da **Instrução Normativa RFB nº 887/08**, este texto complementa o anterior.

Acordos para Evitar a Bitributação Firmados pelo Brasil com Outros Países

1. Vigência e Aplicação

Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e serão observados pela que lhes sobrevenha (**art. 997 do RIR/99**).

As alíquotas reduzidas estabelecidas nas convenções internacionais destinadas a evitar a dupla tributação na renda, firmadas pelo Brasil com outros Países, aplicam-se em detrimento das alíquotas fixadas pela legislação interna aos rendimentos nela previstos (**Instrução Normativa SRF nº 244/02**). Essas alíquotas reduzidas aplicam-se, inclusive, em relação aos juros relativos à aquisição de bens a prazo, não cabendo reajustamento da base de cálculo, ainda que o adquirente tenha assumido contratualmente o ônus do imposto (**PNs CST nºs 94/74 e 70/82**).

Os tratados e as convenções geram efeitos *ex tunc* (ou seja, que retroage) com relação às datas eventualmente previstas nos textos originais para vigência do acordo (**Parecer Normativo CST nº 3/79**).

2. Acordos Celebrados pelo Brasil

O Brasil celebrou acordos para evitar a dupla tributação pelo Imposto de Renda com vários países, entre os quais está a Bélgica.

No texto publicado no *Manual de Procedimentos Cenofisco nº 3/08*, foram relacionados os países com os quais foram celebrados acordos. Entretanto, voltamos ao assunto em razão

da edição da **Portaria nº 140/08 do Ministério da Fazenda**, que dispõe sobre métodos de aplicação da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda (com Protocolo), celebrada pela República Federativa do Brasil com o Reino da Bélgica em 23/06/1972 e promulgada pelo **Decreto nº 72.542/73**, alterada pela Convenção Adicional celebrada em 20/11/2002 e promulgada pelo **Decreto nº 6.332/07**.

JURISPRUDÊNCIA E OUTROS

CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO

“Não há de se acolher a alegação de nulidade por cerceamento de direito de defesa, tendo em vista que foi dada oportunidade plena para o contribuinte se manifestar, no prazo legal, que transcorreu sem que tenha o mesmo se irresignado contra o lançamento. Recurso negado.” (Acórdão nº 104-20.107, da 4ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relator: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar. DOU de 06/09/07, pág. 67)

COFINS – IMUNIDADE DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ART. 195, § 7º, CF/88

“A própria lei que previu a instituição do SESI o caracterizou como instituição de educação e assistência social, de acordo com o que preceitua a Constituição. Não procede a exigência da contribuição, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, com base na norma constitucional, reitera a imunidade dessas entidades (Art. 6º, inciso III). Recurso especial negado.” (Acórdão nº CSRF/02-02.050, da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Relator: Dalton César Cordeiro de Miranda. DOU de 06/08/07, pág. 27)

GANHO DE CAPITAL CONFIGURADO – CUSTO DE AQUISIÇÃO – CUSTO INFERIOR AO PREÇO DE VENDA

“O recorrente não logrou demonstrar que o custo de aquisição do imóvel foi superior ao preço de venda. As planilhas acostadas aos autos, sem documentação idônea que comprove as informações nelas contidas, não podem servir à pretensão do recorrente de provar que o custo com aquisição e investimentos foi superior ao preço de venda do imóvel. Recurso negado.” (Acórdão nº 104-20.107, da 4ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relator: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar. DOU de 06/09/07, pág. 67)

IR FONTE – RESTITUIÇÃO – MOLÉSTIA GRAVE – MILITAR EM RESERVA REMUNERADA

“A reserva remunerada equivale a condição de inatividade, situação contemplada no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, de modo que os proventos ou rendimentos recebidos pelo militar nesta condição não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (CSRF/04-00.181). Recurso provido.” (Acórdão nº 106-16.004, da 6ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relatora: Sueli Efigênia Mendes de Britto. DOU de 9/3/07, pág. 30)

IRPF – MOMENTO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

“Excetuada as hipóteses expressamente definidas em lei como de fato gerador anual, a regra de tributação dos rendimentos percebidos pelas pessoas físicas é no momento da percepção do rendimento. De acordo com o § 4º do art. 42 da Lei nº 9.430, na hipótese de presunção de omissão de rendimentos, caracterizada pela existência de depósitos em instituições financeiras sem comprovação da origem, o imposto incide no mês e tem por base a tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira. Recurso parcialmente provido.” (Acórdão nº 106-16.019, da 6ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relatora: Sueli Efigênia Mendes de Britto. DOU de 09/03/07, pág. 31)

IRPF – LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS – TRIBUTAÇÃO PRESUMIDA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

“O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento,

mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Embargos acolhidos." (Acórdão nº 106-16.023, da 6ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relatora: Ana Neyle Olímpio Holanda. DOU de 09/03/07, pág. 31)

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – DECADÊNCIA

"Após o advento do Decreto-lei nº 1.968/1982 (art. 7º), que estabelece o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento do imposto sobre a renda das pessoas físicas passou a ser do tipo estatuído no artigo 150 do CTN. Nos termos do art. 43 do CTN o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Fixada pela norma legal a tributação mensal, o termo de início para contagem do prazo de cinco anos para o lançamento é a ocorrência do fato gerador, ou seja, o mês em que o imposto incide. Extintos os créditos tributários relativos a janeiro a maio de 1998, por decadência. Recurso parcialmente provido." (Acórdão nº 106-16.019, da 6ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relatora: Sueli Efigênia Mendes de Brito. DOU de 09/03/07, pág. 31)

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO DO PROCURADOR – MATÉRIA NÃO UNÂNIME, FUNDADA EM FATO HIPOTÉTICO E NOVO – IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO

"O recurso do Procurador, relativo à matéria decidida de forma não unânime pela Câmara recorrida, fundada em fato hipotético e inovação, não merece ser conhecido, em face da total impossibilidade de lhe ser dado provimento, que representaria decisão fundada em hipótese e frontal violação ao direito de defesa da interessada. Recurso especial não conhecido." (Acórdão nº CSRF/02-02.192, da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Relatora: Josefa Maria Coelho Marques. DOU de 06/08/07, pág. 27)

TRIBUTO RECOLHIDO APÓS VENCIMENTO SEM ACRÉSCIMO DE MULTA DE MORA – MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO – MULTA EXIGIDA DE FORMA ISOLADA

"É cabível a aplicação da multa de lançamento de ofício exigida de forma isolada, prevista no artigo 44, inciso I, § 1º, item II, da Lei nº 9.430, de 1996, sob o argumento do não recolhimento da multa moratória de que trata o artigo 61 do mesmo diploma legal, visto que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado pelo contribuinte e recolhido com atraso, descabe o benefício da denúncia espontânea. Recurso negado." (Acórdão nº 104-21.644, da 4ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Relator: Nelson Mallmann. DOU de 6/9/07, pág. 72)

LEGISLAÇÃO

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 32, DE 18/11/2008

DOU de 20/11/2008

Taxas de Câmbio para Fins de Elaboração de Balanço Relativo ao Mês de Outubro/2008

Sinopse: Por meio do Ato Declaratório Executivo COSIT nº 32/08, foram divulgadas as cotações das principais moedas a serem utilizadas na elaboração do balanço relativo ao mês de outubro/2008.

Moeda	Cotação	
	Compra R\$	Venda R\$
Dólar dos Estados Unidos	2,11450	2,11530
Euro	2,69055	2,69197
Franco Suíço	1,82324	1,82401
Iene Japonês	0,021442	0,021453
Libra Esterlina	3,40794	3,41008

DECRETO Nº 6.644, DE 18/11/2008

DOU de 19/11/2008

Venda de Veículos e Embarcações – Redução à Zero das Contribuições para a COFINS e para o PIS/PASEP

Sinopse: O Decreto nº 6.644/08 dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a receita bruta da venda de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica nas redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

DECRETO Nº 6.655, DE 20/11/2008

DOU de 20/11/2008

Alteração na Legislação do IOF

Sinopse: O Decreto nº 6.655/08 altera o Decreto nº 6.306/07, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

LEI Nº 11.827, DE 20/11/2008

DOU de 21/11/2008

COFINS/PIS/PASEP – Alteração na Legislação Tributária

Sinopse: A Lei nº 11.827/08 altera as **Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08**, relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006/06, pela Lei nº 10.451/02, pela Medida Provisória nº 2.158-35/01 e pela Lei nº 11.774/08.

LEI Nº 11.828, DE 20/11/2008

DOU de 20/11/2008

Doações em Espécie Recebidas por Instituições Financeiras Públicas

Sinopse: A Lei nº 11.828/08, resultante da conversão da **Medida Provisória nº 438/08**, dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

CURSOS CENOFISCO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2008**BÁSICO DE ICMS/IPI/ISS: ATUALIZAÇÃO****Carga Horária:** 8 horas**Data:** 09/12/2008**Horário:** 8h30 às 17h30**Local:** São Paulo – SP**Professora:** Luciana Ferreira**Inscrição:** (11) 2158-8610**(Obs.:** descontos especiais para assinantes dos produtos Cenofisco/Aduaneiras/Editora Lex)**REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS – LUCRO REAL, PRESUMIDO, ARBITRADO E SIMPLES NACIONAL****Carga Horária:** 8 horas**Data:** 17 e 18/12/2008**Horário:** 8h30 às 17h30**Local:** São Paulo – SP**Professora:** Terezinha Massambani**Inscrição:** (11) 2158-8610**(Obs.:** descontos especiais para assinantes dos produtos Cenofisco/Aduaneiras/Editora Lex)**LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA APLICADA A RECURSOS HUMANOS****Carga Horária:** 8 horas**Data:** 16/12/2008**Horário:** 8h30 às 17h30**Local:** São Paulo – SP**Professor:** Alexandre Matias Silva**Inscrição:** (11) 2158-8610**(Obs.:** descontos especiais para assinantes dos produtos Cenofisco/Aduaneiras/Editora Lex)**ENCERRAMENTO DO BALANÇO – ASPECTOS FISCAIS****Carga Horária:** 8 horas**Data:** 13/12/2008 (sábado)**Horário:** 8h30 às 17h30**Local:** São Paulo – SP**Professora:** Terezinha Massambani**Inscrição:** (11) 2158-8610**(Obs.:** descontos especiais para assinantes dos produtos Cenofisco/Aduaneiras/Editora Lex)

CONTABILIDADE • ASSUNTOS DIVERSOS

e Legislação

MANUAL DE

Procedimentos

CENOFISCO

49

▶ Destaques

Nesta edição, o objetivo principal é a exposição de sugestões para elaboração do Plano de Contas, conforme a Lei nº 11.638/07, que trouxe importantes alterações nas normas contábeis, alterando a Lei nº 6.404/76, em especial no que se refere à estrutura das contas.

*Benedita Bernardes Nepomuceno Carleto
Miguel Gazola*

ÍNDICE

Contabilidade	3
• Plano de Contas de Acordo com a Lei nº 11.638/07	
Legislação	8
• Comunicados BACEN nºs 17.672/08, 17.680/08, 17.683/08, 17.695/08 e 17.703/08 Taxa Básica Financeira (TBF), Redutor (R) e Taxa Referencial (TR) do Período de 12/11/2008 a 18/11/2008	
• Deliberação CVM nº 555/08 Aprovação do CPC 07	
• Deliberação CVM nº 556/08 Aprovação do CPC 08	
• Deliberação CVM nº 557/08 Aprovação do CPC 09	
• Deliberação CVM nº 558/08 Procedimentos de Sorteio de Processos	

Cenofisco BD Legislação

Com segurança e confiabilidade nas informações, o Cenofisco disponibiliza, inteiramente grátis, o mais completo acervo de normas federais do País (de 1900 a 2008) com atualização diária, moderno sistema de pesquisa (por número, assunto e data) e normas legais do dia.

Acesse www.cenofisco.com.br e confira agora este benefício.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de procedimentos : contabilidade,
assuntos diversos e legislação. -- Curitiba, PR :
Cenofisco Editora, 2006.

ISBN 85 - 7569 - 021- 3

1. Contabilidade - Leis e legislação - Brasil
2. Tributos - Leis e legislação - Brasil
- I. Título: Contabilidade, assuntos diversos e legislação.

06 - 9524

CDU - 34 : 336 . 2 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito fiscal 34 : 336.2 (81)

CONTABILIDADE

Plano de Contas de Acordo com a Lei nº 11.638/07

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. Definição de Conta
3. Agrupamento das Contas
4. Novidades da Lei nº 11.638/07
 - 4.1. Ativo e passivo
 - 4.2. Ativo permanente
 - 4.3. Patrimônio líquido
5. Códigos de Identificação
6. Modelo de Plano de Contas

1. Considerações Iniciais

Sempre que necessário, ao tratarmos da contabilização de determinados itens, mostramos o rol de contas a ser utilizado e possíveis desdobramentos de níveis para registro, seja por exigência das legislações societária, fiscal ou previdenciária, seja por necessidade de controle interno.

Vamos mostrar aqui um plano de contas básico elaborado a partir das exigências da **Lei nº 6.404/76**, com alterações promovidas pela **Lei nº 11.638/07**, e das normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

É importante ressaltar que a **Lei nº 11.638/07** não disciplinou a separação de grupos em circulante e não circulante, o objetivo foi o de adequar as demonstrações contábeis às normas internacionais de contabilidade, visando uma melhor comparação, interpretação e transparência dos valores.

Independentemente do tamanho da empresa e dos sistemas centralizados ou descentralizados, devemos lembrar que o plano de contas deve ser preparado de forma a atender as necessidades de controle e, também, observar os requisitos mínimos exigidos pela legislação societária, fiscal e comercial. Em algumas atividades, o plano de contas é imposto pelos respectivos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, como, por exemplo, ocorre com as instituições financeiras, que devem utilizar o plano de contas exigido pelo Banco Central, conhecido por COSIF.

Atualmente, em muitas empresas com nível de controle interno mais desenvolvido, o registro contábil é feito de forma descentralizada e por profissionais de áreas diversas da contabilidade. Essa descentralização implica numa maior complexidade

de elaboração dos planos de contas e a necessidade de um manual de contas bastante explicativo, que oriente adequadamente os profissionais envolvidos no registro contábil.

Mesmo nas empresas que não se utilizam de sistema descentralizado de registro, em que a alimentação da contabilidade normalmente é feita por profissionais da área contábil, é necessária a confecção de um manual de contas que possibilite um entendimento adequado da utilização de cada conta.

A montagem de um plano de contas deve ser personalizada, por empresa, já que os usuários de informações podem necessitar de detalhamentos específicos que um modelo de plano de contas geral pode não compreender.

2. Definição de Conta

O instrumento de registro da contabilidade é o que chamamos "conta", que tem por finalidade reunir fatos contábeis da mesma natureza. As entidades em geral desenvolvem seus "planos de contas", que consistem na relação de contas utilizadas para representar o patrimônio e as operações de geração de receitas e absorção de custos e despesas.

3. Agrupamento das Contas

A identificação e a organização das contas são orientadas pelas características dos próprios elementos patrimoniais de resultado e de controle, que serão objeto de registro e evidenciação nas demonstrações contábeis. De acordo com essas características, as contas são divididas em grupos e subgrupos de acordo com sua espécie.

As principais espécies de contas são:

- a) contas patrimoniais ou "de balanço" – irão formar o balanço patrimonial. Estão subdivididas em contas de ativo, passivo e patrimônio líquido;
- b) contas de resultado – formam a demonstração do resultado do exercício. São as contas de receitas e de despesas, que também serão subdivididas em subgrupos distintos de receitas e suas deduções, custos de produção ou de comercialização, despesas com vendas, despesas administrativas, despesas e receitas financeiras, despesas e receitas não operacionais, provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro e participações nos lucros.

4. Novidades da Lei nº 11.638/07

O principal objetivo da **Lei nº 11.638/07**, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2008, é atualizar as regras contábeis brasileiras e aprofundar a harmonização dessas regras com os pronunciamentos internacionais, em especial os emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), por meio dos *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Entretanto, destacamos apenas as novidades relacionadas ao plano de contas.

4.1. Ativo e passivo

A **Lei nº 11.638/07** incluiu dois grandes grupos contábeis dentro do Ativo e Passivo, ficando estes grupos divididos da seguinte forma:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Não Circulante;
- c) Passivo Circulante; e
- d) Passivo Não Circulante

4.2. Ativo permanente

O ativo permanente será classificado da seguinte forma:

- a) Investimentos;
- b) Imobilizado;
- c) Intangível; e
- d) Diferido.

4.3. Patrimônio líquido

No patrimônio líquido será extinta a conta de "Lucros Acumulados", portanto, o saldo positivo, que não tiver qualquer destinação, deverá ser lançado para a conta "Reserva de Lucros", permanecendo a conta de "Prejuízos Acumulados".

Outra novidade no Patrimônio Líquido é a criação da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial" e a extinção da conta "Reservas de Reavaliação".

5. Códigos de Identificação

Toda conta, além de sua denominação, também é identificada por um código numérico.

Normalmente, utiliza-se o algarismo "1" para identificar todas as contas do ativo e o "2" para todas as contas do passivo.

Para as contas de resultado, são utilizados os algarismos "3", "4" e "5".

Exceto para as atividades que tenham planos de contas definidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, não há rigidez na utilização dos algarismos "3", "4" e "5" para as demais contas, ficando a cargo do profissional que irá elaborar o plano de contas a escolha dos algarismos a serem utilizados para receitas, despesas e custos.

Como podemos observar no modelo básico de plano de contas, a disposição das contas leva em consideração os grupos e subgrupos de acordo com a estrutura do balanço para as contas patrimoniais e, ainda, segrega as despesas, receitas e demais contas.

O dígito inicial de cada conta irá identificar o grupo do balanço e das contas de resultado ao qual pertence. É o chamado 1º nível de contas. Por exemplo:

1	Ativo
2	Passivo
3	Receitas
4	Despesas

O 2º nível identifica o subgrupo a que pertence a conta, por exemplo:

1.1	Ativo Circulante
1.2	Ativo Não Circulante
2.1	Passivo Circulante
2.2	Passivo Não Circulante
2.3	Patrimônio Líquido

O 3º nível identifica a conta, por exemplo, dentro do ativo circulante temos:

1	Ativo
1.1	Circulante
1.1.1	Disponibilidades
1.1.2	Créditos a Receber
1.1.3	Estoques

No 4º nível encontramos as subcontas, como, por exemplo, dentro de disponibilidades podemos encontrar:

1	Ativo
1.1	Circulante
1.1.1	Disponibilidades
1.1.1.1	Caixa
1.1.1.2	Bancos

Manual de Procedimentos

CENOFISCO

As subcontas também comportam desdobramentos como, por exemplo:

1	Ativo
1.1	Circulante
1.1.1	Disponibilidades
1.1.1.1	Caixa
1.1.1.1.10	Caixa Geral
1.1.1.1.20	Fundos Fixos
1.1.1.2	Bancos
1.1.1.2.10	Bancos Contas Movimento
1.1.1.2.20	Bancos Contas Aplicações Financeiras

Os desdobramentos das subcontas ainda podem ser subdivididos em várias rubricas, como, por exemplo:

1	Ativo
1.1	Circulante
1.1.1	Disponibilidades
1.1.1.1	Caixa
1.1.1.1.10	Caixa Geral
1.1.1.1.20	Fundos Fixos
1.1.1.1.20.0001	Fundo Fixo Diretoria
1.1.1.1.20.0002	Fundo Fixo Telemarketing
1.1.1.1.20.0003	Fundo Fixo Vendas Externas
1.1.1.2	Bancos
1.1.1.2.10	Bancos Contas Movimento
1.1.1.2.10.0001	Banco do Brasil
1.1.1.2.10.0002	Banco Bradesco
1.1.1.2.10.0003	Banco Itaú
1.1.1.2.20	Bancos Contas Aplicações Financeiras
1.1.1.2.20.0001	Banco do Brasil
1.1.1.2.20.0002	Banco Bradesco
1.1.1.2.20.0003	Banco Itaú

Principalmente no caso das contas-correntes e de aplicações financeiras, a empresa poderá ter conta em mais de uma agência e ser necessária a discriminação de cada uma delas, pois somente com registros em código específico é que será possível fazer a conciliação bancária.

O nível de desdobramento do plano de contas, assim como a quantidade de dígitos reservados a cada um dos níveis depen-

derá da complexidade do subgrupo ou conta que está sendo aberta.

Normalmente, para o 1º, 2º e 3º níveis, basta um dígito, pois vamos utilizar no máximo cinco ou seis desdobramentos distintos e quando esses não ultrapassam nove itens, não há necessidade de utilização de mais de um dígito para o nível.

Do 4º nível em diante, a complexidade da empresa, assim como os recursos do programa utilizado é que vão determinar a quantidade de dígitos a ser utilizada. Novamente frisamos que não havendo mais do que nove itens a serem relacionados num nível, utiliza-se apenas um dígito.

6. Modelo de Plano de Contas

A título ilustrativo, apresentamos um modelo geral de plano de contas que servirá como orientação para que o profissional identifique as contas necessárias para suas atividades e elabore um plano de contas adequado às necessidades de sua empresa.

1	ATIVO
1.1	CIRCULANTE
1.1.1	DISPONÍVEL
1.1.1.10	Caixa
1.1.1.10.0001	Caixa Geral
1.1.1.11	Bancos Conta Movimento
1.1.1.11.0001	Banco do Brasil
1.1.1.11.0002	Caixa Econômica Federal
1.1.1.12	Bancos Aplicações Financeiras
1.1.1.12.0001	Banco do Brasil
1.1.1.12.0002	Caixa Econômica Federal
1.1.2	CLIENTES
1.1.2.10	Clientes Nacionais
1.1.2.11	Clientes Estrangeiros
1.1.2.12	(-) Duplicatas Descontadas
1.1.2.13	(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa
1.1.3	ESTOQUES
1.1.3.10	Mercadorias para Comercialização

1.1.3.11	Almoxarifado	1.2.2.02.0002	Móveis e Utensílios
1.1.3.12	Produtos Acabados	1.2.2.02.0003	Instalações
1.1.3.13	Produtos em Elaboração	1.2.2.02.0004	Veículos
1.1.3.14	Matérias-Primas	1.2.2.02.0005	Computadores e Periféricos
1.1.3.15	Materiais Auxiliares	1.2.2.02.0006	(-) Depreciação Acumulada
1.1.3.16	Estoques em Trânsito	1.2.2.03	INTANGÍVEL
1.1.3.17	Adiantamentos	1.2.2.03.0001	<i>Softwares</i>
1.1.3.18	Importações em Andamento	1.2.2.03.0002	Marcas e Patentes
1.1.3.19	(-) Provisão p/ Ajuste ao Valor de Mercado	1.2.2.04	DIFERIDO
1.1.4	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	1.2.2.04.0001	Despesas Pré-Operacionais
1.1.4.10	IRRF a Compensar	2.	PASSIVO
1.1.4.11	IRPJ a Compensar	2.1	CIRCULANTE
1.1.4.12	CSL a Compensar	2.1.1	FORNECEDORES
1.1.4.13	ICMS a Recuperar	2.1.1.10	Fornecedores Nacionais
1.1.4.14	PIS/PASEP Não-Cumulativo a Compensar	2.1.1.20	Fornecedores Estrangeiros
1.1.4.15	COFINS Não-Cumulativo a Compensar	2.1.2	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
1.1.5	OUTROS CRÉDITOS	2.1.2.01	ICMS a Recolher
1.1.5.10	Adiantamentos para Despesas	2.1.2.02	PIS/PASEP a Recolher
1.1.5.11	Adiantamentos a Empregados	2.1.2.03	COFINS a Recolher
1.2	NÃO CIRCULANTE	2.1.2.04	Provisão para o IRPJ
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.1.2.05	Provisão para a CSL
		2.1.2.06	IRRF a Recolher
		2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
		2.1.3.01	Salários e Ordenados a Pagar
		2.1.3.02	Comissões a Pagar
		2.1.3.03	FGTS a Recolher
		2.1.3.04	INSS a Recolher
		2.1.3.05	Provisão para o 13º Salário e Encargos
		2.1.3.06	Provisão para Férias e Encargos
		2.1.4	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
		2.1.5	FINANCIAMENTOS
		2.2	NÃO CIRCULANTE
		2.2.1	EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

(Aqui, normalmente, repetem-se as contas do grupo do circulante quando a expectativa de realização dos ativos tiver data que ultrapasse um ano do encerramento do balanço, exceto nos casos específicos em que a lei exige o registro diretamente no realizável a longo prazo como, por exemplo, os créditos com coligadas e controladas.)

(Aqui, repetem-se as contas do passivo circulante sempre que a data de vencimento estiver prevista para após o encerramento do exercício seguinte.)

CENOFISCO

2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.1.1.01	Custo dos Produtos Vendidos
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	4.1.2	DESPESAS COM VENDAS
2.3.1.01	Capital Subscrito	4.1.2.01	Despesas com Pessoal
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar	4.1.2.02	Consumo de Telefone
2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	4.1.2.03	Consumo de Água
2.3.4.10	Reserva de Lucros	4.1.2.04	Consumo de Energia Elétrica
2.3.4.20	Reserva Legal	4.1.2.05	Impostos e Taxas
2.3.4.30	Reservas Estatutárias	4.1.2.06	Aluguel
2.3.4.40	Reservas de Contingências	4.1.2.07	Combustíveis
2.3.4.50	Prejuízos Acumulados	4.1.2.08	Despesas com Viagens
2.3.4.60	Ajustes de Avaliação Patrimonial	4.1.2.09	Depreciações
3	RECEITAS	4.1.2.10	Outras Despesas
3.1	RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	4.1.3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS DE MERCADORIAS	4.1.3.01	Despesas com Pessoal
3.1.1.10	Vendas no Mercado Interno	4.1.3.02	Consumo de Telefone
3.1.1.20	Vendas no Mercado Externo	4.1.3.03	Consumo de Água
3.1.2	(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	4.1.3.04	Consumo de Energia Elétrica
3.1.2.10	Vendas Canceladas	4.1.3.05	Impostos e Taxas
3.1.2.20	Devolução de Vendas	4.1.3.06	Aluguel
3.1.2.30	TRIBUTOS SOBRE VENDAS	4.1.3.07	Combustíveis
3.1.2.30.0001	ICMS s/ Vendas	4.1.3.08	Despesas com Viagens
3.1.2.30.0002	PIS/PASEP s/ Vendas	4.1.3.09	Depreciações
3.1.2.30.0003	COFINS s/ Vendas	4.1.3.10	Outras Despesas
3.2	RECEITAS FINANCEIRAS	4.1.4	DESPESAS FINANCEIRAS
3.2.1	Descontos Obtidos	4.1.4.01	Juros Passivos
3.2.2	Juros Ativos	4.1.4.02	Descontos Concedidos
3.2.3	Varição Cambial Ativa	4.1.4.03	Varição Cambial Passiva
3.3	RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	4.2	DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS
3.3.1	Venda de Bens do Ativo Imobilizado	4.2.1	Doações
4	DESPESAS	4.2.2	Custo do Imobilizado Vendido
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	4.3	PROVISÃO PARA O IRPJ E CSL
4.1.1	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	4.3.1	Provisão para o Imposto de Renda
		4.3.2	Provisão para a Contribuição Social

LEGISLAÇÃO

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

COMUNICADOS BACEN

Taxa Básica Financeira (TBF), Redutor (R) e Taxa Referencial (TR) do Período de 12/11/2008 a 18/11/2008

Sinopse: O Banco Central do Brasil (BACEN), por meio dos comunicados a seguir relacionados, divulgou a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor (R) e a Taxa Referencial (TR), relativos aos mencionados períodos:

Período	TBF (%)	Redutor (R)	TR (%)	Comunicados BACEN n°s
12/11/2008 a 12/12/2008	1,0537	1,0084	2,2119	17.672
13/11/2008 a 13/12/2008	1,0470	1,0084	0,2053	17.680
14/11/2008 a 14/12/2008	1,0430	1,0088	0,1616	17.683
15/11/2008 a 15/12/2008	0,9723	1,0081	0,1610	17.695
16/11/2008 a 16/12/2008	1,0211	1,0083	0,1895	17.695
17/11/2008 a 17/12/2008	1,0471	1,0084	0,2054	17.695
18/11/2008 a 18/12/2008	1,0710	1,0084	0,2291	17.703

DELIBERAÇÃO CVM Nº 555, DE 12/11/2008

DOU de 17/11/2008

Aprovação do CPC 07

Sinopse: A Deliberação CVM nº 555/08 aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de subvenções e assistências governamentais.

DELIBERAÇÃO CVM Nº 556, DE 12/11/2008

DOU de 17/11/2008

Aprovação do CPC 08

Sinopse: A Deliberação CVM nº 556/08 aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 08 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários.

DELIBERAÇÃO CVM Nº 557, DE 12/11/2008

DOU de 17/11/2008

Aprovação do CPC 09

Sinopse: A Deliberação CVM nº 557/08 aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 09 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da Demonstração do Valor Adicionado.

DELIBERAÇÃO CVM Nº 558, DE 12/11/2008

DOU de 17/11/2008

Procedimentos de Sorteio de Processos

Sinopse: A Deliberação CVM nº 558/08 dispõe sobre o procedimento de sorteio de processos e as normas atinentes ao impedimento e à suspeição dos membros do Colegiado, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Procedimentos

CENOFISCO

Fale com o Cenofisco

Nossos Endereços e Telefones

Diretoria

Diretor-Presidente:	Carlos Sérgio Serra <i>presidente@cenofisco.com.br</i>
Diretor de Conteúdo:	Antonio Carlos Medeiros Nunes
Diretor Comercial:	Lourival Medeiros de Campos
Diretor Administrativo:	Nelson Domingos Colete
Conselho Editorial:	Jorge Lobão e Mauricio Frizzarin
Assessoria de Imprensa:	Deleón Comunicações

Equipe Técnica

Coordenador Editorial:	Fábio Gomes da Silva
Coordenador Consultoria:	Sebastião Guedes de Araujo

IR e Contabilidade

Áureo Hipólito, Benedita Bernardes Nepomuceno Carleto, Camila Medeiros de Campos, Edelson José Medeiros de Souza, Fauler Lanzo Pedrecca, Gilmar Apolinário, Gustavo S. Ferreira, João Carlos Ribeiro Martins, João Marani, Jonas Lourenço Lage, Juarez Rodrigues de Souza, Juracy Francisco de Sousa, Lázaro Rosa da Silva, Marco Aurélio Teixeira de Oliveira, Marcos Barbosa dos Santos, Miguel Gazola, Olinda Motta, Orivaldo Della Coletta, Patrícia Bortolucci, Renata Boronski Gonçalves da Silva, Renata Joyce Theodoro, Terezinha Massambani, Valmir Bezerra de Brito e Vitor Anderson Rubio, Yuri Narciso Volcov

Trabalho e Previdência

Agda Mari Ramos, Alexandre Matias Silva, Alexandre Moreira de Medeiros, Andre Barroso L. Moura Ferraz, Anara Valéria Terbeck, Carlos Henrique de Assis, Carlos Sereno, Carolina Rodrigues, Claudia Garcia de Camargo Pedro, Daniela Mesquita Barbosa, Elaine da Silveira Assis Matos, Jeronimo José Carvalho Barbosa, José Pereira Vicente, Juarez Rodrigo de Sousa, Ligia Bianchi Gonçalves, Lourival Firmino Leite, Márcia Cristina Pereira Barbosa, Maria Augusta Guerrero Meigger, Renata Tiveiron de Assis Berniel, Rosânia de Lima Costa, Sandra Carrancho e Vania Massambani Corazza da Cruz

ICMS, IPI e ISS

Benilde Vilar Daniel Rubio, Carlos Alberto Fiorim, Carmen Renata Ingles Fernandes, Christiane Nôvoa Aracema, Cleuza Marchi Teixeira, Daniel Alves, Daniel Rubio, Elenice Dinardi, Everson Luiz Paiva Hilário, Fernando Henrique Silva Santana, Glia Helena Garcia Menta, Gilmar Coelho Maia, Graziela Cristina da Silva, Jaderson Fernandes Dozzi, Jorge Luiz de Almeida, José Valério Medeiros Jr., Klayton Teixeira Turm, Kelly Luciene dos Santos, Luiz Guidorizzi, Márcia Lablonski, Marcos Ferreira Barros, Marianita Ribeiro Diniz, Marcia Cristina Borges, Marcio Romano, Marley Lima de Oliveira Mota, Monalise Bayram de Souza, Nadja Lúcia de Carvalho Barreto, Patrícia Rufino do Nascimento, Priscylla Ferreira de Almeida, Rebeca Teixeira Pires, Ricardo Borges Lacerda, Ricardo Vicente Correa de Oliveira, Robson Satiro de Almeida, Rodrigo José de Almeida, Rodrigo Macedo, Samuel Torres de Oliveira, Sérgio Juarez de Haan Porto, Sônia Maria de Andrade Santos, Tania Cristina Pryplotski Souza, Terezinha do Valle Adamo, Valdir José Esteves Pereira

Equipe de Produção Editorial

Analista de Sistemas:	Sonia Teles
Diagramação:	Gutimberg Leme, Jonilson Lima Rios, Luiz Roberto de Paiva e Raimundo Brasileiro
Editoração Eletrônica:	Andrea Andrade, Darcio Duarte de Oliveira e Rafael Cogo
Revisão:	Alessandra Alves Denani, Izabel Batista Bueno, Juliana V. V. Lopes e Silvia Pinheiro B. dos Santos

Lucro Real MS

Suporte Técnico:
Claudio Figueira, Maria Fernanda dos Reis Grabe, Rafael Siqueira, Rogério Pacheco, Valmir S. Marinho e Vanessa Alves

São Paulo – SP

Rua da Consolação, 77 – CEP: 01301-000
Tels.: (11) 2163-7152/2163-7178
Cursos: (11) 2158-8610
Vendas: 0800 702 1533
(* Consultoria:
(11) 2122-3051 – Trabalho/Previdência
(11) 2122-3052 – IR/PIS/COFINS
(11) 2122-3053 – ICMS/IPI/ISS/COMEX
E-mail: comercial.sp@cenofisco.com.br

Belo Horizonte – MG

Rua dos Guajajaras, 977 – 12º andar – Salas 1.201 a 1.205 – Centro – CEP: 30180-100
Tel.: (31) 2108-0600
Fax: (31) 3226-9587
(* Consultoria: 4003-0608
Cursos: 4003-3140
E-mail: cursos.mg@cenofisco.com.br
Vendas: (31) 2108-0608
E-mail: comercial.mg@cenofisco.com.br

Brasília – DF

SCS – Quadra 2 – Edif. Serra Dourada – Sala 210
CEP: 70300-902
Tel.: (61) 2103-4101
(* Consultoria: (61) 2103-4122
E-mail: comercial.df@cenofisco.com.br
Cursos: (61) 2108-0603
E-mail: cursos.df@cenofisco.com.br

Campo Grande – MS

Rua Dr. Arthur Jorge, 48 – Jd. Aclimação
CEP: 79002-440 – Campo Grande – MS
Consultoria/Cursos/Vendas: (67) 3323-1111
E-mail: comercial.ms@cenofisco.com.br

Cuiabá – MT

Rua Dr. Arthur Jorge, 48 – Jd. Aclimação
CEP: 79002-440 – Campo Grande – MS
Consultoria/Cursos/Vendas: (67) 3323-1111
E-mail: comercial.ms@cenofisco.com.br

Curitiba – PR

Rua Visconde do Rio Branco, 1.322 – 9º e 10º andar
CEP: 80420-210
Tel: (41) 2169-1500
(* Consultoria: (41) 4003-9191
Cursos/Vendas: (41) 2169-1557 ou (41) 2169-1575
E-mail: comercial.pr@cenofisco.com.br

Florianópolis – SC

Av. Osmar Cunha, 183 – Bloco B, Sl. 602 – Edifício Ceisa Center – Centro – Florianópolis – CEP: 88015-100
Vendas: (48) 3952-5550/3952-5553
E-mail: comercial.sc@cenofisco.com.br
Cursos: (48) 3952-5570
E-mail: cursos.sc@cenofisco.com.br
Consultoria: (48) 3952-5560

Goiânia – GO

Rua 4, 515 – Sala 1120 – Edifício Parthenon Center
CEP: 74020-904 – Goiânia – Goiás
Tel.: (62) 3941-0210
E-mail: comercial.go@cenofisco.com.br
(* Consultoria:
4003-1818 – ICMS/IPI/ISS
4003-3939 – IR/PIS/COFINS
4003-7979 – Trabalho e Previdência

Porto Alegre – RS

Rua Uruguai, 91 – 6º andar – Sala 619 – Centro
CEP: 90010-903
Tel.: (51) 4009-6100
(* Consultoria: (51) 4009-6100
Cursos: (51) 4009-6161
E-mail: comercial.rs@cenofisco.com.br

Porto Velho – RO

Rua Dr. Arthur Jorge, 48 – Jd. Aclimação
CEP: 79002-440 – Campo Grande – MS
Consultoria/Cursos/Vendas: (67) 3323-1111
E-mail: comercial.ms@cenofisco.com.br

Rio Branco – AC

Rua Dr. Arthur Jorge, 48 – Jd. Aclimação
CEP: 79002-440 – Campo Grande – MS
Consultoria/Cursos/Vendas: (67) 3323-1111
E-mail: comercial.ms@cenofisco.com.br

Rio de Janeiro – RJ

Rua Primeiro de Março, 33 – 17º andar – Centro
CEP: 20010-000
Tel: (21) 2132-1305
(21) 2132-1306/1305/1307 – ICMS
(21) 4003-3939 – IR/PIS/COFINS
(21) 4003-7979 – Trabalho e Previdência
Cursos: (21) 4003-8333
E-mail: cursos.rj@cenofisco.com.br
E-mail: comercial.rj@cenofisco.com.br

Salvador – BA

Av. Tancredo Neves, 1.543, 10º andar, Sala 1.003 – Ed. Garcia D'Ávila – Caminho das Árvores
CEP: 41820-021
Consultoria/Cursos/Vendas: (71) 2101-0755
Consultoria
4003-1818 – ICMS/IPI/ISS
4003-3939 – IR/PIS/COFINS
4003-7979 – Trabalho e Previdência
E-mail: comercial.ba@cenofisco.com.br

Santos – SP

Rua Brás Cubas, 37 – 7º andar – Cj. 74
CEP: 11013-161
Vendas: (13) 3221-6342/3223-7689
E-mail: cenosantos@cenofisco.com.br

Vitória – ES

Av. Jerônimo Monteiro, 1.000 – Sala 1.721
Ed. Trade Center – CEP: 29014-900
Tel.: (27) 3223-9672
Fax: (27) 3222-9737
(* Consultoria:
4003-5577 – ICMS/IPI/ISS
4003-3939 – IR/PIS/COFINS
4003-7979 – Trabalho e Previdência
E-mail: comercial.es@cenofisco.com.br

(* A Consultoria é exclusiva ao Assinante Cenofisco.

Internet

www.cenofisco.com.br

Copyright © 2008

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir desta publicação, de qualquer forma ou por qualquer meio – eletrônico ou mecânico, inclusive por processos xerográficos, de fotocópia e de gravação – sem permissão, por escrito, do Editor.

Impresso no Brasil – Printed in Brazil



Rua Rego Freitas, 490
CEP 01220-010 – São Paulo-SP

MANUAL DE

Procedimentos

CENOFISCO

► **Destaques**

ICMS

- Trabalho que examina a obrigatoriedade do fornecimento de manifesto das cargas transportadas procedentes de outras Unidades da Federação, destinada a contribuintes estabelecidos neste Estado.

IPI

- Procedimentos a serem observados pelos contribuintes do IPI para o ressarcimento ou a compensação de créditos.

Daniel Alves

Sebastião Guedes de Araújo

ÍNDICE

ICMS	3
• Transportadores de Cargas – Apresentação do Manifesto de Carga no Posto Fiscal de Divisa – Obrigatoriedade	
IPI	5
• Ressarcimento ou Compensação de Créditos do Imposto	
IPVA	8
• Tabela de Prazos para Pagamento do Imposto no Exercício de 2009	
Jurisprudência e Outros	9
• Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES) – ICMS – Redução da Base de Cálculo – Benefício Fiscal – Crédito – Vedação – Princípio da Não-Cumulatividade	
Consultoria Cenofisco	10
• ICMS – Recolhimento Fora do Prazo – Multas Aplicáveis – Percentuais	
• ICMS – Recolhimento Fora do Prazo – Pagamento Parcelado – Redução das Multas Aplicáveis	
Legislação Federal	11
• ICMS – Ato COTEPE/ICMS nº 37/08 Substituição Tributária – Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo – Prazos de Transmissão Eletrônica no Exercício de 2009	

continua ►

Cenofisco BD Legislação

Com segurança e confiabilidade nas informações, o Cenofisco disponibiliza, inteiramente grátis, o mais completo acervo de normas federais do País (de 1900 a 2008) com atualização diária, moderno sistema de pesquisa (por número, assunto e data) e normas legais do dia. Acesse www.cenofisco.com.br e confira agora este benefício.

ÍNDICE – CONTINUAÇÃO

- Ato COTEPE/ICMS nº 38/08
Operações Interestaduais com Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) – Manual de Instruções – Alterações
- Ato COTEPE/ICMS nº 39/08
Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Beneficiadas com Regime Especial de Apuração e Escrituração do ICMS – Alterações
- Atos COTEPE/ICMS nºs 40 a 44/08
Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) – Credenciamento de Órgãos Técnicos
- Ato COTEPE/ICMS nº 45/08
Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Alteração
- Ato COTEPE/PMPF nº 22/08
Combustíveis – Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) – Valores para Vigorar a partir de 01/12/2008
- Protocolo ICMS nº 103/08
Protocolo ICMS nº 103/08 – Regime Especial – Remessas de Celulose e Papel – Alteração
- Protocolos ICMS nºs 104 a 107/08
Protocolos ICMS nºs 104, 105, 106 e 107/08 – Substituição Tributária – Diversos Produtos
- IOF
 - Decreto nº 6.655/08
Regulamento (Decreto nº 6.306/07) – Alterações
- IPI
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 16/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 24/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 27/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 33/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 73/08
Bebidas – Enquadramento
 - Solução de Consulta nº 24/08
Industrialização – Beneficiamento – Caracterização
 - Solução de Consulta nº 131/08
SIMPLES Nacional – Suspensão do Imposto – Incompatibilidade
 - Solução de Consulta nº 188/08
Recondicionamento de Pneus – Incidência do IPI e do ISSQN – Possibilidade de Concomitância
 - Solução de Consulta nº 191/08
Produtos Nacionais Remetidos para a Amazônia Ocidental
- Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC)
 - Resolução ANTT nº 2.956/08
Disposições – Alteração
- Tributos Federais
 - Lei nº 11.827/08
Alterações nas Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08
- Zona Franca de Manaus
 - Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 219/08
Processo Produtivo Básico – Rolo de Tecido não Bordado para Impressão por Transferência Térmica
 - Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 221/08
Processo Produtivo Básico – Lanternas para Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos

Legislação Estadual 15

- ICMS
 - Decreto nº 2.159-R/08
Substituição Tributária – Operações com Picolés e Sorvetes de Qualquer Espécie – Aplicação do Regime – Alterações no Regulamento
 - Decreto nº 2.160-R/08
Isenção, Base de Cálculo Reduzida e Autorização do Uso de ECF – Alterações no Regulamento

ICMS

**Transportadores de Cargas –
Apresentação do Manifesto de Carga no
Posto Fiscal de Divisa – Obrigatoriedade**

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. Aposição de Visto Fiscal
 - 2.1. Manifesto de cargas – Dados
 - 2.2. Processo de coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens
3. Aposição de Etiqueta Adesiva com Função de Selo Fiscal
4. Considerações Finais

1. Considerações Iniciais

A mercadoria ou bem no transporte, salvo disposição em contrário, devem estar acompanhados das vias dos documentos fiscais exigidos pela legislação de regência do imposto.

Todo aquele que, por conta própria ou de terceiros, transportar mercadorias responderá pela falta das vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las no transporte e pela sua entrega ao estabelecimento indicado nos referidos documentos.

2. Aposição de Visto Fiscal

Os transportadores são obrigados no momento do ingresso no território deste Estado, a fornecer ao posto fiscal de divisa uma via do manifesto das cargas transportadas, destinadas a contribuintes estabelecidos neste Estado e procedentes de outras Unidades da Federação, juntamente com uma via das respectivas notas fiscais, para aposição de visto fiscal, procedimento que examinaremos neste texto.

2.1. Manifesto de cargas – Dados

O manifesto de cargas deverá conter, no mínimo:

- a) nome e endereço do vendedor;
- b) nome e endereço do comprador;
- c) número da nota fiscal;
- d) valor da mercadoria ou bem;
- e) número de licença do veículo transportador; e
- f) nome e endereço da firma transportadora.

Além da via do manifesto de carga, os transportadores deverão fornecer também uma via de todos os conhecimentos de transporte da carga conduzida para este Estado.

2.2. Processo de coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens

Para fins de controle da movimentação de mercadorias no território deste Estado, os documentos supracitados poderão ser submetidos a processo de coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens, observado o seguinte:

- a) nos postos fiscais de divisa dotados de equipamentos capazes de realizar captura e processamento eletrônico de dados e imagens, a 1ª via do manifesto de cargas e das respectivas notas fiscais serão chanceladas ou carimbadas e, em seguida, copiadas eletronicamente, antes de serem devolvidas ao transportador;
- b) na fiscalização volante ou nas unidades administrativas que não possuem equipamentos de que trata a letra "a", a captura das imagens dar-se-á por meio de uma das vias da nota fiscal, devidamente carimbada; e
- c) as impressões das imagens dos documentos fiscais de que tratam as letras "a" e "b", sempre que necessário, serão utilizadas com a finalidade de instruir e fazer prova material em processos tributários administrativos.

Convém ressaltar que as empresas de transporte ferroviário, aquaviário, ou de navegação aérea, sujeitam-se, no que couber, ao procedimento descrito neste texto.

Nota Cenofisco:

Presumem-se entradas no estabelecimento as mercadorias ou bens constantes de documento fiscal que tenha sido submetido ao processo de coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens.

O transportador que ingressar no território deste Estado, por local não servido por posto fiscal de divisa, deverá dirigir-se à primeira repartição fiscal do percurso, para conferência e aposição de visto fiscal na nota fiscal. Esta obrigatoriedade não se aplica na hipótese de o adquirente ser optante do SIMPLES Nacional.

3. Aposição de Etiqueta Adesiva com Função de Selo Fiscal

Em substituição ao visto fiscal a ser apostado no posto fiscal de divisa, na hipótese em que a mercadoria ou bem transitarem pelos Postos Fiscais "José do Carmo", e "Éber Teixeira de Figueiredo", nos municípios de Mimoso do Sul e Bom Jesus do Norte, respectivamente, a empresa transportadora fica responsável pela aposição de etiqueta adesiva com essa função na 1ª via da nota fiscal, observado o seguinte:

- a) somente se aplica às empresas transportadoras:
- a.1) em situação regular no cadastro de contribuintes do imposto;
 - a.2) em dia com suas obrigações fiscais;
 - a.3) que não estejam inscritas em dívida ativa; e
 - a.4) que estejam representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Espírito Santo (TRANSCARES);
- b) a Gerência Fiscal divulgará a relação das transportadoras habilitadas a adotar esses procedimentos e das que forem excluídas por não mais atenderem as condições descritas na letra "a" deste item;
- c) a aposição da etiqueta é obrigatória, mesmo que o destinatário seja pessoa física ou jurídica, inscrito ou não no cadastro de contribuintes do imposto;
- d) no momento do ingresso ou da saída do território deste Estado, o Auditor Fiscal da Receita Estadual deverá:
- d.1) visar as vias do manifesto das cargas transportadas e reter uma via desse documento;
 - d.2) reter uma via do conhecimento de transporte rodoviário de cargas e a terceira ou quarta via, conforme o caso, de cada nota fiscal que acompanha o manifesto; e
 - d.3) incorporar a NF-e, quando prevista no Regulamento;
- e) o chefe do posto fiscal encaminhará semanalmente, e na ordem cronológica de retenção, as vias recolhidas dos manifestos de cargas para a Supervisão de Coleta de Dados para a Ação Fiscal (SCDAF), da Gerência Fiscal, situada à Av. Jerônimo Monteiro, 96, 5º andar, Centro, Vitória-ES;
- f) a empresa transportadora encaminhará, à SCDAF, arquivo magnético dos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas e dos manifestos de cargas, até o dia 10 do mês subsequente ao das prestações de serviços, com os dados e leiautes constantes nos Anexos LXXVII e LXXVIII;
- g) a empresa transportadora deverá:
- g.1) quando da entrada no território deste Estado, apor, no prazo de 48 horas, contado a partir da data do visto do posto fiscal de divisa, a etiqueta nas primeiras vias das notas fiscais que serão entregues aos seus clientes; e
 - g.2) quando da saída do território deste Estado, apor previamente as etiquetas nas primeiras vias das notas fiscais;
 - g.3) entregar as vias dos documentos fiscais, que serão retidas no posto fiscal de divisa, na mesma ordem registrada no manifesto de carga; e
 - g.4) apresentar o DANFE, em separado, para o Auditor Fiscal da Receita Estadual, no posto fiscal de divisa, efetuando a incorporação da NF-e;
- h) a etiqueta deverá conter, no mínimo:
- h.1) o número da etiqueta, o qual será seqüencial de 0 a 999.999.999, sendo o último número, o dígito verificador;
 - h.2) o número de inscrição, no CNPJ, da empresa transportadora habilitada e responsável pela sua aposição;
 - h.3) o número de ordem do manifesto de carga a que se refere à nota fiscal, seguido do número da inscrição no CNPJ, da empresa emitente do manifesto;
 - h.4) a data de emissão do manifesto de carga;
 - h.5) a placa do veículo transportador;
 - h.6) a data da entrada no território deste Estado, constante do carimbo do posto fiscal de divisa aposto no manifesto de carga, ou a data da saída da transportadora, conforme o caso;
 - h.7) o código "01" ou "02" para indicar, respectivamente, o Posto Fiscal "José do Carmo" ou "Eber Teixeira de Figueiredo";
- i) a transportadora adicionará dispositivo de segurança à etiqueta, de forma a identificá-la como legítima;
- j) a etiqueta deverá ser aposta no verso da primeira via da nota fiscal;
- k) o TRANSCARES deverá enviar relação atualizada das empresas transportadoras filiadas à entidade, até o dia 10 de cada mês, à SCDAF.

4. Considerações Finais

A implementação dessas medidas fica condicionada à assinatura de termo de adesão entre a SEFAZ, o TRANSCARES e a empresa transportadora, de acordo com o modelo constante do **Anexo LXXIX do RICMS-ES**.

O tratamento descrito neste texto estende-se ao estabelecimento transportador localizado em outra Unidade da Federação, emitente do manifesto de cargas e do conhecimento de transporte rodoviário de cargas, quando da entrada no território deste Estado, desde que seja estabelecimento matriz ou filial de empresa transportadora habilitada.

IPI

Ressarcimento ou Compensação de Créditos do Imposto

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Princípio da Não-Cumulatividade do Imposto
3. Formas de Utilização do Crédito Fiscal
4. Transferência – Hipóteses
 - 4.1. Procedimentos para transferência
 - 4.2. Transferência por estabelecimento matriz não-contribuinte do imposto
 - 4.3. Procedimentos na escrituração fiscal
5. Créditos Remanescentes
 - 5.1. Pedido de ressarcimento
 - 5.2. Estabelecimentos vedados
6. Autoridade Competente para Decidir sobre o Pedido de Ressarcimento

1. Introdução

Os procedimentos a serem observados pelos contribuintes do IPI, para o ressarcimento ou a compensação de créditos do citado imposto, encontram-se na **Instrução Normativa SRF nº 600/05**, cujo ato será objeto de fundamento do presente comentário.

2. Princípio da Não-Cumulatividade do Imposto

A não-cumulatividade do imposto é efetivada pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo a produtos entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos, num mesmo período, conforme estabelecido no **Capítulo X do RIPI/02 (art. 163 do RIPI/02)**.

Observa-se que o direito ao crédito é também atribuído para anular o débito do imposto referente a produtos saídos do estabelecimento e a este devolvidos ou retornados. Regem-se, também, pelo sistema de crédito os valores escriturados a título de incentivo, bem como os resultantes das situações indicadas no **art. 178 do RIPI/02**.

3. Formas de Utilização do Crédito Fiscal

Os créditos do IPI, escriturados na forma da legislação específica, serão utilizados pelo estabelecimento que os escriturou na

dedução, em sua escrita fiscal, dos débitos de IPI decorrentes das saídas de produtos tributados (**art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**).

4. Transferência – Hipóteses

Os citados créditos que, ao final de um período de apuração, remanescerem da dedução a que nos referimos anteriormente, poderão ser mantidos na escrita fiscal do estabelecimento, para posterior dedução de débitos relativos a períodos subsequentes de apuração, ou serem transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, somente para dedução de débitos do IPI, caso se refiram a:

- a) créditos presumidos do IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, previstos nas **Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01**;
- b) créditos decorrentes de estímulos fiscais na área do IPI, a que se refere o **art. 1º da Portaria MF nº 134/92**; e
- c) créditos do IPI passíveis de transferência a filial atacadista nos termos do **item “6” da Instrução Normativa SRF nº 87, de 21/08/1989**.

4.1. Procedimentos para transferência

A transferência dos créditos do IPI deverá ser efetuada mediante nota fiscal, emitida pelo estabelecimento que o apurou, exclusivamente para essa finalidade, em que deverá constar:

- a) o valor dos créditos transferidos;
- b) o período de apuração a que se referem os créditos;
- c) a fundamentação legal da transferência dos créditos.

4.2. Transferência por estabelecimento matriz não-contribuinte do imposto

Nos termos do **§ 3º do art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**, a transferência de créditos presumidos do IPI de que trata a letra “a” do tópico 4, por estabelecimento matriz não-contribuinte do imposto, dar-se-á mediante emissão de nota fiscal de entrada pelo estabelecimento industrial que estiver recebendo o crédito, devendo o estabelecimento matriz efetuar em seu Livro Diário a escrituração a que se refere o subtópico 4.3.1.

4.3. Procedimentos na escrituração fiscal

4.3.1. Pelo estabelecimento que estiver transferindo o crédito

O estabelecimento que estiver transferindo os créditos deverá escriturá-los no Livro Registro de Apuração do IPI, a título de Estornos de Créditos, com a observação: "Créditos transferidos para o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº ... (indicar o número completo do CNPJ)".

4.3.2. Pelo estabelecimento que estiver recebendo o crédito

O estabelecimento que estiver recebendo os créditos por transferência deverá escriturá-los no Livro Registro de Apuração do IPI, a título de Outros Créditos, com a observação: "Créditos transferidos do estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº ... (indicar o número completo do CNPJ)", indicando o número da nota fiscal que documenta a transferência.

5. Créditos Remanescentes

Remanescendo, ao final de cada trimestre-calendário, créditos do IPI passíveis de ressarcimento após efetuadas as deduções a que nos referimos anteriormente, o estabelecimento matriz da pessoa jurídica poderá requerer à SRF o seu ressarcimento em nome do estabelecimento que os apurou, bem como utilizá-los na compensação de débitos próprios relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF.

Notas Cenofisco:

1ª) A compensação de créditos de que trata o presente tópico deverá ser precedida de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de crédito presumido de estabelecimento matriz não-contribuinte do IPI.

2ª) O disposto neste tópico não se aplica aos créditos do IPI existentes na escrituração fiscal do estabelecimento em 31/12/1998, para os quais não havia previsão de manutenção e utilização na legislação vigente àquela data.

5.1. Pedido de ressarcimento

O pedido de ressarcimento, bem como a compensação, previstos no tópico 5, serão efetuados pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica mediante a utilização do Programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante petição/declaração (papel) acompanhada de documentação comprobatória do direito creditório.

Observa-se que nos termos do **§ 4º do art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**, somente são passíveis de ressarcimento:

- a) os créditos presumidos do IPI a que se refere a letra "a" do tópico 4, escriturados no trimestre-calendário, excluídos os valores recebidos por transferência da matriz;
- b) os créditos relativos a entradas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem para industrialização, escriturados no trimestre-calendário.

Cada pedido de ressarcimento deverá:

- a) referir-se a um único trimestre-calendário; e
- b) ser efetuado pelo saldo credor remanescente no trimestre calendário, após efetuadas as deduções na escrituração fiscal.

5.2. Estabelecimentos vedados

É vedado o ressarcimento a estabelecimento pertencente à pessoa jurídica com processo judicial ou com processo administrativo fiscal de determinação e exigência de crédito do IPI cuja decisão definitiva, judicial ou administrativa, possa alterar o valor a ser ressarcido (**art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**).

Ao requerer o ressarcimento, o representante legal da pessoa jurídica deverá prestar declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não se encontra na situação descrita anteriormente.

5.2.1. Créditos presumidos

Os créditos presumidos do IPI a que nos referimos na letra "a" do tópico 4 somente poderão ter seu ressarcimento requerido à SRF, bem como serem utilizados na forma prevista no art. 26, após a entrega, pela pessoa jurídica cujo estabelecimento matriz tenha apurado referidos créditos:

- a) do Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP) do trimestre-calendário de apuração, na hipótese de créditos escriturados após o terceiro trimestre-calendário de 2002; ou
- b) da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do trimestre-calendário de apuração, na hipótese de créditos escriturados até o terceiro trimestre-calendário de 2002.

5.2.2. Saldo credor passível de ressarcimento relativo a períodos encerrados até 31/12/2006

O saldo credor passível de ressarcimento relativo a períodos encerrados até 31/12/2006, remanescente de utilizações em pedido de ressarcimento ou declaração de compensação entregues à SRF até 31/03/2007, bem como os relativos a trimestres encerrados após 31/12/2006, remanescente de utilizações em pedidos de ressarcimento ou declaração de compensação formalizados mediante a apresentação de petição/declaração (papel) entregues à SRF a partir de 01/04/2007, somente poderá ser ressarcido ou utilizado para compensação após apresentação de pedido de ressarcimento do valor residual.

Observa-se que nos termos do **§ 10 do art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**, com nova redação dada pela **Instrução Normativa SRF nº 728/07**, o disposto neste subtópico não se aplica na hipótese de crédito presumido de estabelecimento matriz não-contribuinte do IPI.

5.2.3. Pedido de ressarcimento – Estorno na escrita fiscal do crédito solicitado

No período de apuração em que for apresentado à SRF o pedido de ressarcimento, o estabelecimento que escriturou referidos créditos deverá estornar, em sua escrituração fiscal, o valor do crédito solicitado (**art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**).

6. Autoridade Competente para Decidir sobre o Pedido de Ressarcimento

A autoridade da SRF competente para decidir sobre o pedido de ressarcimento de créditos do IPI poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação, pelo estabelecimento que escriturou referidos créditos, do Livro Registro de Apuração do IPI correspondente aos períodos de apuração e de escrituração (ou cópia autenticada) e de outros documentos relativos aos créditos, inclusive arquivos magnéticos, bem como determinar a realização de diligência fiscal no estabelecimento da pessoa jurídica a fim de que seja verificada a exatidão das informações prestadas (**art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**).

Base legal: citada no texto.

Novo Telefone

Suporte Técnico – Cenofisco

(11) 3120 6601

Nossos profissionais continuam à sua disposição para esclarecer qualquer dúvida sobre instalação e operação dos produtos eletrônicos Cenofisco.

Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 18h.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

IPVA

Tabela de Prazos para Pagamento do Imposto no Exercício de 2009

Por meio do Decreto nº 2.147-R/08 foi divulgado o calendário de prazos e estabelecidas as normas para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o exercício de 2009.

Destaque-se que o pagamento integral do imposto em cota única, no prazo indicado no Quadro Sinótico, para o vencimento da primeira cota ou da cota única, terá redução de 10%, calculada sobre o valor devido.

DIA DO VENC.	MÊS DO VENCIMENTO			
	ABRIL	MAIO		JUNHO
	FINAL DO NÚMERO DA PLACA			
	1ª COTA – 1 a 5 ou COTA ÚNICA	2ª COTA – 1 a 5	1ª COTA – 6 a 0 ou COTA ÚNICA	2ª COTA – 6 a 0
01	01-02-03	FERIADO	FERIADO	-
02	04-05-11	SÁBADO	SÁBADO	-
03	12-13-14	DOMINGO	DOMINGO	-
04	SÁBADO	01-02	06-07-08-09	06-07-08-09
05	DOMINGO	03-04	00-16-17-18	00-16-17-18
06	15-21-22	05-11	19-10-26-27	SÁBADO
07	23-24-25	12-13	28-29-20-36	DOMINGO
08	31-32-33	14-15	37-38-39-30	19-10-26-27
09	-	SÁBADO	SÁBADO	28-29-20-36
10	FERIADO	DOMINGO	DOMINGO	37-38-39-30
11	SÁBADO	21-22	46-47-48-49	FERIADO
12	DOMINGO	23-24-25	40-56-57	-
13	34-35-41-42	31-32-33	58-59-50	SÁBADO
14	43-44-45-51	34-35-41	66-67-68	DOMINGO
15	52-53-54-55	42-43-44	69-60-76	46-47-48-49
16	61-62-63-64	SÁBADO	SÁBADO	40-56-57
17	65-71-72-73	DOMINGO	DOMINGO	58-59-50
18	SÁBADO	45-51	77-78-79	66-67-68
19	DOMINGO	52-53-54	70-86-87	69-60-76
20	-	55-61-62	88-89-80	SÁBADO
21	FERIADO	63-64-65	96-97-98	DOMINGO
22	74-75-81-82	71-72-73	99-90	77-78-79
23	83-84-85-91	SÁBADO	SÁBADO	70-86-87
24	92-93-94-95	DOMINGO	DOMINGO	88-89-80
25	SÁBADO	74-75-81	-	96-97-98
26	DOMINGO	82-83-84	-	99-90
27	-	85-91-92	-	SÁBADO
28	-	93-94-95	-	DOMINGO
29	-	-	-	-
30	-	SÁBADO	SÁBADO	-
31	-	DOMINGO	DOMINGO	-

Lembramos ainda que o recolhimento do IPVA incidente sobre a propriedade de aeronaves e embarcações será efetuado por meio de DUA, nos seguintes prazos:

- a) de 01 a 15/03/2009: para as embarcações, cujos números de inscrição ou matrícula na Capitania dos Portos terminem nos algarismos 1, 2, 3, 4 ou 5; ou aeronaves, cujos prefixos, de acordo com o Certificado de Matrícula da Agência Nacional de Aviação Civil, iniciem-se pelas letras PT-A a PT-L; ou
- b) de 01 a 15/06/2009: para as embarcações, cujos números de inscrição ou matrícula na Capitania dos Portos terminem nos algarismos 6, 7, 8, 9 ou 0; ou aeronaves, cujos prefixos, de acordo com o Certificado de Matrícula da Agência Nacional de Aviação Civil, iniciem-se pelas letras PT-M a PT-Z.

JURISPRUDÊNCIA E OUTROS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TJ-ES)

ICMS – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – BENEFÍCIO FISCAL – CRÉDITO – VEDAÇÃO – PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE

Ação: Remessa Ex-officio
Órgão: Segunda Câmara Cível
Data de Julgamento: 12/08/2008
Data da Publicação no Diário: 12/09/2008
Relator : Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon
Origem: Vitória – 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Ementa

Remessa Ex-Offício com Apelação Voluntária – Tributário – Mandado de Segurança – Lei Estadual – Redução da Base de Cálculo – Benefício Fiscal – Crédito – Vedação – Princípio da Não-Cumulatividade

1. A Constituição Federal somente não admite o lançamento do crédito nas hipóteses de isenção ou não-incidência. Precedentes STF.
2. A concessão de benefício especial aos prestadores de serviços de transportes, no tocante ao abatimento de 20% (vinte por cento), concedido pelo Executivo Estadual, não pode impedir a compensação tributária prevista no artigo 155 da Carta Magna Federal.
3. Conflita com o princípio da não-cumulatividade norma vedadora de compensação do valor recolhido na operação anterior que faz surgir a obrigação tributária relativa ao ICMS. Precedentes deste E.TJ-ES – Processo nº 024.03.900508-7.
4. Recurso de apelo conhecido, para negar-lhe provimento.
5. Remessa conhecida, para manter intacta a r. Sentença de primeiro grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Conclusão

À unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, e da remessa para manter a sentença.

CONSULTORIA CENOFISCO PERGUNTAS E RESPOSTAS

ICMS – Recolhimento Fora do Prazo – Multas Aplicáveis – Percentuais

Qual o percentual de multa aplicável na hipótese em que as operações não estejam regularmente escrituradas?

Caso o contribuinte deixe de recolher o ICMS, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações ou prestações não estiverem regularmente escrituradas nos livros fiscais próprios, se for o caso, ou o imposto não estiver regulamente declarado ou, ainda, nos demais casos não previstos expressamente na legislação, as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) multa de 100% do valor não recolhido; ou
- b) multa de 20 % do valor da operação, quando o valor do imposto não puder ser apurado.

Base legal: art. 75, inciso V, § 1º, da Lei nº 7.000/01.

ICMS – Recolhimento Fora do Prazo – Pagamento Parcelado – Redução das Multas Aplicáveis

Na hipótese de pagamento parcelado do débito fiscal vencido haverá redução na multa pelo recolhimento em atraso?

Sim. O débito fiscal vencido poderá ser recolhido em parcelas iguais, mensais e consecutivas, hipótese em que a multa será reduzida para:

- a) 20% quando for denunciado espontaneamente pelo contribuinte;
- b) 30% quando formulado o pedido de parcelamento, no prazo de cinco dias da ocorrência da ação fiscal.

As hipóteses não previstas expressamente na legislação, não serão objeto de redução de multa para pagamento parcelado.

Base legal: art. 78, incisos I e II, da Lei nº 7.000/01.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Substituição Tributária – Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo – Prazos de Transmissão Eletrônica no Exercício de 2009

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 37/08 divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Operações Interestaduais com Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) – Manual de Instruções – Alterações

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 38/08 altera o Manual de Instruções aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 23/08, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS nº 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC).

ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Beneficiadas com Regime Especial de Apuração e Escrituração do ICMS – Alterações

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 39/08 altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS nº 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

ATOS COTEPE/ICMS NºS 40 A 44, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) – Credenciamento de Órgãos Técnicos

Sinopse: Os Atos COTEPE/ICMS nºs 40 a 44/08 credenciam órgãos técnicos para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Alteração

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 45/08 altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS nº 9/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD), a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS nº 143/06.

ATO COTEPE/PMPF Nº 22, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Combustíveis – Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) – Valores para Vigorar a partir de 01/12/2008

Sinopse: O Ato COTEPE/PMPF nº 22/08 divulga o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) de combustíveis para vigorar a partir de 01/12/2008.

PROTOCOLO ICMS Nº 103, DE 16/10/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Protocolo ICMS nº 103/08 – Regime Especial – Remessas de Celulose e Papel – Alteração

Sinopse: O Protocolo ICMS nº 103/08 altera o Protocolo ICMS nº 35/05, que dispõe sobre a concessão de regime

especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia e Minas Gerais com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada à sua produção.

PROTOCOLOS ICMS NºS 104 A 107, DE 16/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Protocolos ICMS nºs 104, 105, 106 e 107/08 – Substituição Tributária – Diversos Produtos

Sinopse: Os Protocolos ICMS nºs 104 a 107/08 a seguir relacionados, aprovaram vários assuntos relacionados com o ICMS.

Protocolo ICMS nº 104/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
Protocolo ICMS nº 105/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza.
Protocolo ICMS nº 106/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.
Protocolo ICMS nº 107/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive <i>box</i> , travesseiros e <i>pillows</i> .

DECRETO Nº 6.655, DE 20/11/2008

DOU de 21/11/2008

IOF

Regulamento (Decreto nº 6.306/07) – Alterações

Sinopse: O Decreto nº 6.655/08 altera o Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 16, DE 18/11/2008**

DOU de 19/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 16/08 divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 24, DE 20/11/2008**

DOU de 21/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 24/08 divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 27, DE 19/11/2008

DOU de 20/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 27/08 divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o **art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989**.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 33, DE 20/11/2008

DOU de 24/11/08

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 33/08 divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o **art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989**.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 73, DE 21/10/2008

DOU de 24/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 73/08 divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o **art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989**.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18/11/2008

DOU de 21/11/2008

IPI

Industrialização – Beneficiamento – Caracterização

Sinopse: A Solução de Consulta nº 24/08 esclarece que caracteriza a industrialização qualquer operação que modifique, aperfeiçoe ou, de qualquer forma, altere o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 01/10/2008

DOU de 20/11/2008

IPI

SIMPLES Nacional – Suspensão do Imposto – Incompatibilidade

Sinopse: A Solução de Consulta nº 131/08 esclarece que a suspensão do IPI prevista na legislação desse imposto não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional, seja em relação às aquisições que realizem, seja no tocante às saídas de produtos de seus estabelecimentos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 05/11/2008

DOU de 19/11/2008

IPI

Recondicionamento de Pneus – Incidência do IPI e do ISSQN – Possibilidade de Concomitância

Sinopse: A Solução de Consulta nº 188/08 esclarece sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na operação de recondicionamento de pneus.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 07/11/2008

DOU de 19/11/2008

IPI

Produtos Nacionais Remetidos para a Amazônia Ocidental

Sinopse: A Solução de Consulta nº 191/08 esclarece sobre a isenção do imposto na remessa de produtos nacionais para a Amazônia Ocidental.

RESOLUÇÃO ANTT Nº 2.956, DE 12/11/2008

DOU de 20/11/2008

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC)

Disposições – Alteração

Sinopse: A Resolução ANTT nº 2.956/08 altera a Resolução ANTT nº 2.550/08, que dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de carga por conta de terceiros e mediante remuneração, e estabelece procedimentos para inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC).

LEI Nº 11.827, DE 20/11/2008

DOU de 21/11/2008

Tributos Federais

Alterações nas Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08

Sinopse: A Lei nº 11.827/08 altera as Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006/06, pela Lei nº 10.451/02, pela Medida Provisória nº 2.158-35/01 e pela Lei nº 11.774/08.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 219, DE 18/11/2008

DOU de 20/11/2008

Zona Franca de Manaus

Processo Produtivo Básico – Rolo de Tecido não Bordado para Impressão por Transferência Térmica

Sinopse: A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 219/08 estabelece processo produtivo básico para o produto rolo de tecido não bordado para impressão por transferência térmica.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 221, DE 19/11/2008

DOU de 20/11/2008

Zona Franca de Manaus**Processo Produtivo Básico – Lanternas para Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos**

Sinopse: A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 221/08 estabelece o processo produtivo básico para os produtos lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio, lanterna indicadora de direção, dianteira e traseira (pisca-pisca), farol dianteiro, com sinaleiro de direção acoplado, lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado e retrorefletor traseiro, para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

DECRETO Nº 2.159-R, DE 14/11/2008

DOE-ES de 17/11/2008

ICMS**Substituição Tributária – Operações com Picolés e Sorvetes de Qualquer Espécie – Aplicação do Regime – Alterações no Regulamento**

Sinopse: O Decreto nº 2.159-R/08 insere alterações no RICMS-ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02, conforme segue:

- dá nova redação ao **§ 5º do art. 265**, que trata da aplicação do regime de substituição tributária nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da NCM, promovidas pela PETROBRAS;
- dá nova redação ao **art. 497**, que dispõe sobre a cobrança do imposto incidente na cessão dos meios de rede na prestação de serviços de comunicação entre empresas de telecomunicação, prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- acrescenta o **art. 1.059**, que trata dos procedimentos a serem observados pelos estabelecimentos que comercializam picolés e sorvetes sujeitos ao regime de substituição tributária.

DECRETO Nº 2.160-R, DE 14/11/2008

DOE-ES de 17/11/2008

ICMS**Isenção, Base de Cálculo Reduzida e Autorização do Uso de ECF – Alterações no Regulamento**

Sinopse: O Decreto nº 2.160-R/08 insere diversas alterações no RICMS-ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02, conforme segue:

- acrescenta o **inciso CXLIII ao art. 5º**, que concede isenção do ICMS na aquisição de tratores de até 75CV por pequenos agricultores, na forma que menciona;
- acrescenta o **inciso LV ao art. 70**, que concede redução de base de cálculo no desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias, importados sob o amparo do regime aduaneiro especial de admissão temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural;
- insere o **§ 8º ao art. 665**, que trata do uso de ECF.

MANUAL DE

Procedimentos

CENOFISCO

49

► Destaques

ICMS

- Neste trabalho veremos os procedimentos previstos na legislação do ICMS para a regularização de documentos fiscais que tenham sido emitidos com irregularidades.

IPI

- Procedimentos a serem observados pelos contribuintes do IPI para o ressarcimento ou a compensação de créditos.

*Daniel Alves
Márcia Jablonski
Sebastião Guedes de Araújo*

Cenofisco BD Legislação

Com segurança e confiabilidade nas informações, o Cenofisco disponibiliza, inteiramente grátis, o mais completo acervo de normas federais do País (de 1900 a 2008) com atualização diária, moderno sistema de pesquisa (por número, assunto e data) e normas legais do dia. Acesse www.cenofisco.com.br e confira agora este benefício.

ÍNDICE

ICMS	3
• Nota Fiscal – Diferença de Preço ou de Quantidade de Mercadorias – Regularização	
ITCMD	4
• DIF-ITCMD	
IPI	5
• Ressarcimento ou Compensação de Créditos do Imposto	
Jurisprudência e Outros	7
• Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – ICMS – Seguradoras – Venda de Bens Salvados de Sinistros – Operação de Seguro – Não-Incidência do Tributo	
Consultoria Cenofisco	8
• ICMS – Depósito Fechado – Entrega por Conta e Ordem do Adquirente – Emissão do Documento Fiscal	
Legislação Federal	9
• ICMS – Ato COTEPE/ICMS nº 37/08 Substituição Tributária – Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo – Prazos de Transmissão Eletrônica no Exercício de 2009 – Ato COTEPE/ICMS nº 38/08 Operações Interestaduais com Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) – Manual de Instruções – Alterações	

continua ►

ÍNDICE – CONTINUAÇÃO

- Ato COTEPE/ICMS nº 39/08
Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
Beneficiadas com Regime Especial de Apuração e
Escrituração do ICMS – Alterações
- Atos COTEPE/ICMS nºs 40 a 44/08
Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) – Credenciamento
de Órgãos Técnicos
- Ato COTEPE/ICMS nº 45/08
Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal
Digital (EFD) – Alteração
- Ato COTEPE/PMPPF nº 22/08
Combustíveis – Preço Médio Ponderado a Consumidor
Final (PMPPF) – Valores para Vigorar a partir de
01/12/2008
- Protocolo ICMS nº 103/08
Protocolo ICMS nº 103/08 – Regime Especial –
Remessas de Celulose e Papel – Alteração
- Protocolos ICMS nºs 104 a 107/08
Protocolos ICMS nºs 104, 105, 106 e 107/08 –
Substituição Tributária – Diversos Produtos
- IOF
 - Decreto nº 6.655/08
Regulamento (Decreto nº 6.306/07) – Alterações
- IPI
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 16/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 24/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 27/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 33/08
Bebidas – Enquadramento
 - Ato Declaratório Executivo RFB nº 73/08
Bebidas – Enquadramento
 - Solução de Consulta nº 24/08
Industrialização – Beneficiamento – Caracterização
 - Solução de Consulta nº 131/08
SIMPLES Nacional – Suspensão do Imposto –
Incompatibilidade
 - Solução de Consulta nº 188/08
Recondicionamento de Pneus – Incidência do IPI e do
ISSQN – Possibilidade de Concomitância
 - Solução de Consulta nº 191/08
Produtos Nacionais Remetidos para a Amazônia
Occidental
 - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de
Carga (RNTRC)
 - Resolução ANTT nº 2.956/08
Disposições – Alteração
 - Tributos Federais
 - Lei nº 11.827/08
Alterações nas Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08
 - Zona Franca de Manaus
 - Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 219/08
Processo Produtivo Básico – Rolo de Tecido não
Bordado para Impressão por Transferência Térmica
 - Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 221/08
Processo Produtivo Básico – Lanternas para
Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e
Quadriciclos

ICMS

Nota Fiscal – Diferença de Preço ou de Quantidade de Mercadorias – Regularização

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Diferença de Preço ou de Quantidade da Mercadoria
 - 2.1. Regularização dentro do próprio período de apuração
 - 2.2. Regularização efetuada após o período de apuração
3. Correção do Valor do Imposto Destacado a Menor
 - 3.1. Regularização dentro do próprio período de apuração
 - 3.2. Regularização efetuada após o período de apuração
4. Cancelamento de Documentos Fiscais
5. Documentos Fiscais com Irregularidades Formais
6. Inidoneidade de Documentos Fiscais

1. Introdução

As eventuais irregularidades verificadas na emissão de documentos fiscais poderão ser sanadas mediante o cancelamento do respectivo documento.

Contudo, tal prática, naturalmente, só poderá ser adotada quando o erro for percebido antes da saída das mercadorias. Nestas circunstâncias, cumpre ao contribuinte conservar no talonário, formulário contínuo ou jogos soltos todas as vias da nota fiscal cancelada com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e com referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

Já as irregularidades verificadas após a saída das mercadorias (tais como: diferença de preço ou de quantidade da mercadoria, a menor ou a maior, erro de cálculo do imposto, etc.) submetem-se a procedimentos específicos previstos na legislação do ICMS para a respectiva regularização, os quais serão observados tanto pelo estabelecimento remetente quanto pelo destinatário das mercadorias.

2. Diferença de Preço ou de Quantidade da Mercadoria

2.1. Regularização dentro do próprio período de apuração

Para a regularização de documento fiscal emitido com irregularidade em virtude de diferença de preço ou quantidade da mercadoria, quando a regularização for efetuada no mesmo período de

apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original, o contribuinte deverá emitir novo documento fiscal (**art. 26, caput, II do Anexo 5 do RICMS-SC**, aprovado pelo **Decreto nº 2.870/01**).

2.2. Regularização efetuada após o período de apuração

O documento fiscal será também emitido para regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade da mercadoria quando a regularização não se efetuar dentro do período de apuração do imposto. Nesta hipótese, o imposto deverá ser recolhido em documento de arrecadação específico com as informações relativas à regularização e fazendo constar no novo documento fiscal o número e a data do documento de arrecadação respectivo (**art. 26, § 2º, do Anexo 5 do RICMS-SC**).

3. Correção do Valor do Imposto Destacado a Menor

3.1. Regularização dentro do próprio período de apuração

Para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, quando a regularização ocorrer no mesmo período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento fiscal original, o contribuinte deverá emitir um novo documento fiscal (**art. 26, III, do Anexo 5 do RICMS-SC**).

3.2. Regularização efetuada após o período de apuração

O documento fiscal será também emitido para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, quando a regularização ocorrer após o período de apuração do imposto. Nesta hipótese, o imposto deverá ser recolhido em documento de arrecadação específico com as informações relativas à regularização e fazendo constar no novo documento fiscal o número e a data do documento de arrecadação (**art. 26, § 2º, do Anexo 5 do RICMS-SC**).

4. Cancelamento de Documentos Fiscais

Em qualquer hipótese, quando o documento fiscal for cancelado, deverão ser conservadas todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for

o caso, ao novo documento emitido, sob pena de exigência do imposto como se a operação houvesse sido realizada (art. 31 do Anexo 5 do RICMS-SC).

5. Documentos Fiscais com Irregularidades Formais

Os estabelecimentos que adquirirem mercadorias ou serviços acompanhados de documentos fiscais apresentando irregularidades, poderão regularizá-las por carta dirigida ao emitente, com descrição minuciosa dos dados incorretos, da qual uma via, após visada pelo emitente do documento fiscal, será arquivada juntamente com o documento fiscal a que se referir.

Não será admitida a regularização desse modo quando o erro for relativo à base de cálculo, à alíquota, ao valor do imposto destacado ou à identificação do destinatário.

Cabe ressaltar que não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal contra o

contribuinte (art. 30, *caput* e §§ 1º e 2º do Anexo 5 do RICMS-SC).

6. Inidoneidade de Documentos Fiscais

É considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

- omite indicações obrigatórias;
- não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;
- não guarde as exigências ou requisitos previstos neste Regulamento;
- contenha declarações inexatas, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza (art. 29, *caput*, I a IV do Anexo 5 do RICMS-SC).

ITCMD

DIEF-ITCMD

Mediante edição do **Decreto nº 1.765/08**, foram acrescidos os arts. 24 e 25 no Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos do Estado de Santa Catarina (RITCMD-SC), aprovado pelo **Decreto nº 2.884/04**, que tratam da fiscalização deste imposto e dispõem sobre o cumprimento de obrigações acessórias.

Conforme prevê o art. 24, a fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação deste imposto, mesmo as que gozarem de imunidade ou isenção.

Para os fins deste dispositivo legal, as pessoas nele referidas obrigam-se a manter sob sua guarda o processo de inventário judicial ou extrajudicial ou sua cópia, os documentos atualizados comprobatórios da propriedade dos bens ou direitos transmitidos, bem como os demais documentos que dêem sustentação às informações prestadas na DIEF-ITCMD, pelo prazo decadencial.

Essas pessoas exibirão aos agentes do Fisco, sempre que solicitado, os mencionados documentos.

Já o art. 25 dispõe que os documentos, equipamentos e meios magnéticos que constituam prova de infração à legislação tributária poderão ser apreendidos pelos agentes do Fisco, mediante termo do qual se entregará cópia ao contribuinte. Nesta hipótese, a devolução da coisa apreendida somente será efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da mesma e desde que a devolução não importe em prejuízo para a Fazenda Estadual.

Cabe ressaltar que as DIEF-ITCMD apresentadas até 30/09/2008, não homologadas no prazo de 30 dias a contar de 15/10/2008, serão canceladas de ofício. Neste caso, o contribuinte deverá apresentar nova DIEF-ITCMD.

O contribuinte poderá ainda apresentar nova DIEF-ITCMD antes do prazo fixado, hipótese em que deverá solicitar o cancelamento da DIEF-ITCMD apresentada anteriormente.

“TIPI”

A Tabela de Incidência do IPI – “TIPI Cenofisco” – é um produto que permite a obtenção confiável das classificações fiscais de cada produto (NCM e NBM/SH) e das alíquotas de incidência do imposto federal sobre produtos industrializados, de modo prático e rápido.

IPI

Ressarcimento ou Compensação de Créditos do Imposto

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Princípio da Não-Cumulatividade do Imposto
3. Formas de Utilização do Crédito Fiscal
4. Transferência – Hipóteses
 - 4.1. Procedimentos para transferência
 - 4.2. Transferência por estabelecimento matriz não-contribuinte do imposto
 - 4.3. Procedimentos na escrituração fiscal
5. Créditos Remanescentes
 - 5.1. Pedido de ressarcimento
 - 5.2. Estabelecimentos vedados
6. Autoridade Competente para Decidir sobre o Pedido de Ressarcimento

1. Introdução

Os procedimentos a serem observados pelos contribuintes do IPI, para o ressarcimento ou a compensação de créditos do citado imposto, encontram-se na **Instrução Normativa SRF nº 600/05**, cujo ato será objeto de fundamento do presente comentário.

2. Princípio da Não-Cumulatividade do Imposto

A não-cumulatividade do imposto é efetivada pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo a produtos entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos, num mesmo período, conforme estabelecido no **Capítulo X do RIPI/02 (art. 163 do RIPI/02)**.

Observa-se que o direito ao crédito é também atribuído para anular o débito do imposto referente a produtos saídos do estabelecimento e a este devolvidos ou retornados. Regem-se, também, pelo sistema de crédito os valores escriturados a título de incentivo, bem como os resultantes das situações indicadas no **art. 178 do RIPI/02**.

3. Formas de Utilização do Crédito Fiscal

Os créditos do IPI, escriturados na forma da legislação específica, serão utilizados pelo estabelecimento que os escriturou na

dedução, em sua escrita fiscal, dos débitos de IPI decorrentes das saídas de produtos tributados (**art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**).

4. Transferência – Hipóteses

Os citados créditos que, ao final de um período de apuração, remanescerem da dedução a que nos referimos anteriormente, poderão ser mantidos na escrita fiscal do estabelecimento, para posterior dedução de débitos relativos a períodos subseqüentes de apuração, ou serem transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, somente para dedução de débitos do IPI, caso se refiram a:

- a) créditos presumidos do IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, previstos nas **Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01**;
- b) créditos decorrentes de estímulos fiscais na área do IPI, a que se refere o **art. 1º da Portaria MF nº 134/92**; e
- c) créditos do IPI passíveis de transferência a filial atacadista nos termos do **item “6” da Instrução Normativa SRF nº 87, de 21/08/1989**.

4.1. Procedimentos para transferência

A transferência dos créditos do IPI deverá ser efetuada mediante nota fiscal, emitida pelo estabelecimento que o apurou, exclusivamente para essa finalidade, em que deverá constar:

- a) o valor dos créditos transferidos;
- b) o período de apuração a que se referem os créditos;
- c) a fundamentação legal da transferência dos créditos.

4.2. Transferência por estabelecimento matriz não-contribuinte do imposto

Nos termos do **§ 3º do art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**, a transferência de créditos presumidos do IPI de que trata a letra “a” do tópico 4, por estabelecimento matriz não-contribuinte do imposto, dar-se-á mediante emissão de nota fiscal de entrada pelo estabelecimento industrial que estiver recebendo o crédito, devendo o estabelecimento matriz efetuar em seu Livro Diário a escrituração a que se refere o subtópico 4.3.1.

4.3. Procedimentos na escrituração fiscal

4.3.1. Pelo estabelecimento que estiver transferindo o crédito

O estabelecimento que estiver transferindo os créditos deverá escriturá-los no Livro Registro de Apuração do IPI, a título de Estornos de Créditos, com a observação: "Créditos transferidos para o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº ... (indicar o número completo do CNPJ)".

4.3.2. Pelo estabelecimento que estiver recebendo o crédito

O estabelecimento que estiver recebendo os créditos por transferência deverá escriturá-los no Livro Registro de Apuração do IPI, a título de Outros Créditos, com a observação: "Créditos transferidos do estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº ... (indicar o número completo do CNPJ)", indicando o número da nota fiscal que documenta a transferência.

5. Créditos Remanescentes

Remanescendo, ao final de cada trimestre-calendário, créditos do IPI passíveis de ressarcimento após efetuadas as deduções a que nos referimos anteriormente, o estabelecimento matriz da pessoa jurídica poderá requerer à SRF o seu ressarcimento em nome do estabelecimento que os apurou, bem como utilizá-los na compensação de débitos próprios relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF.

Notas Cenofisco:

1ª) A compensação de créditos de que trata o presente tópico deverá ser precedida de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de crédito presumido de estabelecimento matriz não-contribuinte do IPI.

2ª) O disposto neste tópico não se aplica aos créditos do IPI existentes na escrituração fiscal do estabelecimento em 31/12/1998, para os quais não havia previsão de manutenção e utilização na legislação vigente àquela data.

5.1. Pedido de ressarcimento

O pedido de ressarcimento, bem como a compensação, previstos no tópico 5, serão efetuados pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica mediante a utilização do Programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante petição/declaração (papel) acompanhada de documentação comprobatória do direito creditório.

Observa-se que nos termos do **§ 4º do art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**, somente são passíveis de ressarcimento:

- os créditos presumidos do IPI a que se refere a letra "a" do tópico 4, escriturados no trimestre-calendário, excluídos os valores recebidos por transferência da matriz;

- os créditos relativos a entradas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem para industrialização, escriturados no trimestre-calendário.

Cada pedido de ressarcimento deverá:

- referir-se a um único trimestre-calendário; e
- ser efetuado pelo saldo credor remanescente no trimestre-calendário, após efetuadas as deduções na escrituração fiscal.

5.2. Estabelecimentos vedados

É vedado o ressarcimento a estabelecimento pertencente à pessoa jurídica com processo judicial ou com processo administrativo fiscal de determinação e exigência de crédito do IPI cuja decisão definitiva, judicial ou administrativa, possa alterar o valor a ser ressarcido (**art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 600/05**).

Ao requerer o ressarcimento, o representante legal da pessoa jurídica deverá prestar declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não se encontra na situação descrita anteriormente.

5.2.1. Créditos presumidos

Os créditos presumidos do IPI a que nos referimos na letra "a" do tópico 4 somente poderão ter seu ressarcimento requerido à SRF, bem como serem utilizados na forma prevista no art. 26, após a entrega, pela pessoa jurídica cujo estabelecimento matriz tenha apurado referidos créditos:

- do Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP) do trimestre-calendário de apuração, na hipótese de créditos escriturados após o terceiro trimestre-calendário de 2002; ou
- da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do trimestre-calendário de apuração, na hipótese de créditos escriturados até o terceiro trimestre-calendário de 2002.

5.2.2. Saldo credor passível de ressarcimento relativo a períodos encerrados até 31/12/2006

O saldo credor passível de ressarcimento relativo a períodos encerrados até 31/12/2006, remanescente de utilizações em pedido de ressarcimento ou declaração de compensação entregues à SRF até 31/03/2007, bem como os relativos a trimestres encerrados após 31/12/2006, remanescente de utilizações em pedidos de ressarcimento ou declaração de compensação formalizados mediante a apresentação de petição/declaração (papel) entregues à SRF a partir de 01/04/2007, somente poderá ser ressarcido ou utilizado para compensação após apresentação de pedido de ressarcimento do valor residual.

Observa-se que nos termos do § 10 do art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 600/05, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 728/07, o disposto neste subtópico não se aplica na hipótese de crédito presumido de estabelecimento matriz não-contribuinte do IPI.

5.2.3. Pedido de ressarcimento – Estorno na escrita fiscal do crédito solicitado

No período de apuração em que for apresentado à SRF o pedido de ressarcimento, o estabelecimento que escriturou referidos créditos deverá estornar, em sua escrituração fiscal, o valor do crédito solicitado (art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 600/05).

6. Autoridade Competente para Decidir sobre o Pedido de Ressarcimento

A autoridade da SRF competente para decidir sobre o pedido de ressarcimento de créditos do IPI poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação, pelo estabelecimento que escriturou referidos créditos, do Livro Registro de Apuração do IPI correspondente aos períodos de apuração e de escrituração (ou cópia autenticada) e de outros documentos relativos aos créditos, inclusive arquivos magnéticos, bem como determinar a realização de diligência fiscal no estabelecimento da pessoa jurídica a fim de que seja verificada a exatidão das informações prestadas (art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 600/05).

Base legal: citada no texto.

JURISPRUDÊNCIA E OUTROS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

ICMS – SEGURADORAS – VENDA DE BENS SALVADOS DE SINISTROS – OPERAÇÃO DE SEGURO – NÃO-INCIDÊNCIA DO TRIBUTO

Recurso Especial nº 62.686 – SP (1995/0013976-6)

Relator: Ministro Castro Meira

R.P./Acórdão: Ministra Denise Arruda

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo

Advogado: (...)

Recorrido: (...)

Advogado: (...)

Ementa

Processual Civil. Recurso Especial. Tributário. ICMS. Seguradoras. Venda de Bens Salvados de Sinistros. Operação de Seguro. Não-Incidência do Tributo.

1. A Primeira Seção desta Corte, ao apreciar o REsp 72.204/RJ, firmou orientação no sentido de que o ICMS não incide sobre a venda, pelas seguradoras, de bens salvados de sinistros. Tal entendimento se justifica pelo fato de que a alienação dos mencionados bens integra a operação de seguro, não configurando operação relativa à circulação de mercadoria para fins de tributação.

2. “Conforme rezam os contratos de seguro, havendo indenização total, os salvados – que não são mercadorias – passam a pertencer à companhia seguradora. Esta, além de não ser comerciante, não é alvo de nenhuma operação mercantil: apenas torna-se titular dos bens segurados, em decorrência de um evento extraordinário. É o quanto basta para que se afaste, na espécie, a incidência do ICMS” (Roque Antônio Carrazza).

3. Recurso especial desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Francisco Peçanha Martins e José Delgado, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Denise Arruda. Votaram com a Sra. Ministra Denise Arruda os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux que retificou o voto anteriormente proferido, João Otávio de Noronha (voto-vista) e Teori Albino Zavascki. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Humberto Martins e Herman Benjamin (RISTJ, art. 162, § 2º). Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2007(Data do Julgamento).

Ministra Denise Arruda

Relatora

Relatório

O Exmo. Sr. Ministro Castro Meira (Relator): O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos, negou provimento à apelação interposta por Interamericana – Companhia de Seguros Gerais, tomando por base os seguintes fundamentos:

“Companhia seguradora que se sub-roga nos direitos de segurados sobre veículos sinistrados ou mesmo intactos, mas objeto de crime, pretende isentar-se de ICMS quando os aliena como salvados, mediante ação declaratória na qual não foi acolhida sua pretensão.

Uma coisa é atividade da apelante como seguradora, e outra é sua atividade ao vender os bens em cujos direitos dos proprietários se sub-rogou, por força do contrato de seguro, em que esta atividade não pode ser mesclada com aquela, e muito menos entendida como integrante da mesma.

São operações contratuais diversas, ou seja, na segunda prática ato tipicamente mercantil, circulador de mercadorias, mesmo que sejam salvados, e, portanto, de modo habitual, já que os leilões são públicos e anunciados pela imprensa com grande destaque.

A respeitável sentença apreendeu corretamente o momento do fato gerador da operação comercial praticada, como de circulação de mercadorias, e, portanto, ao negar provimento à apelação o fez corretamente, já que o ato deve ser tributado, pouco importando a condição da apelante, se adquire os bens por força da sub-rogação ou simplesmente para venda" (fls. 181/182).

Os embargos infringentes opostos foram acolhidos em aresto assim conformado: "Na conformidade das razões convincentemente aduzidas pela embargante e na esteira dos julgados para os quais esta acena (v.g. os de fls. 146/152, 250/252, 281/298, 299/301), verifica-se que a razão está, 'data máxima venia', com o ilustrado voto vencido" (fl. 466).

Foram rejeitados, entretanto, os embargos de declaração opostos pela Fazenda Estadual (fls. 476/478).

Contra o acórdão exarado nos embargos infringentes, a Fazenda do Estado de São Paulo interpôs recurso especial, amparado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sob o fundamento de que houve afronta aos artigos 1º, 2º e 21, parágrafo único, inciso V, do Convênio ICM 66/88, além de dissídio jurisprudencial. Acentua que "a alienação de salvados não integra o contrato de seguro. Este tem por elementos, além do

segurador e do segurado, o prêmio, o risco e a indenização". Registra que "o autor pode ser contribuinte do ICMS, desde que pratique qualquer das operações que sejam passíveis de incidência desse imposto". Aduz que "o autor, habitualmente, recebe os salvados para recolocá-los em circulação, através de sua alienação, recuperando assim, parte do capital que destinou ao pagamento da indenização".

Foram apresentadas contra-razões às fls. 532/545.

Recursos especial e extraordinário admitidos na origem.

Com apoio na jurisprudência desta Corte, o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso afetado à Primeira Seção na assentada de 19 de agosto de 2004.

É o relatório.

Voto

(...)

Em conclusão, até que a Suprema Corte decida, em caráter definitivo, se as operações de venda de bens salvados de sinistro podem ou não ser tributadas pelo ICMS, deve prevalecer a Súmula nº 152/STJ, já que as companhias seguradoras, quando negociam esses bens, não o fazem em caráter eventual e sim com habitualidade, passando o produto a circular tal qual ocorre na circulação de mercadorias.

Ante o exposto, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento.

É como voto.

CONSULTORIA CENOFISCO

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ICMS – Depósito Fechado – Entrega por Conta e Ordem do Adquirente – Emissão do Documento Fiscal

Na operação em que a mercadoria será entregue em depósito fechado por conta e ordem do adquirente, o vendedor deverá emitir duas notas fiscais?

Segundo o disposto no **art. 57 do Anexo 6 do RICMS-SC**, desde que o destinatário e o depósito fechado estejam localizados neste

Estado, ambos pertencentes ao mesmo titular, a empresa vendedora (remetente) emitirá uma única nota fiscal indicando que a entrega será feita no depósito fechado, conforme artigo transcrito a seguir:

"Art. 57 – Na saída de mercadoria para entrega a depósito fechado do próprio destinatário, estando ambos situados neste Estado, o remetente deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em nome do estabelecimento destinatário, consignando, além dos demais requisitos exigidos, no campo Informações Complementares, o local da entrega, o endereço, e os números de inscrição estadual no CNPJ do depósito fechado.

§ 1º – O depósito fechado deverá registrar a Nota Fiscal referida no “caput” no livro Registro de Entradas, e remetê-la ao estabelecimento depositante com indicação da data da entrada efetiva da mercadoria.

§ 2º – O estabelecimento depositante deverá:

I – registrar a Nota Fiscal referida no “caput” no livro Registro de Entradas dentro de 5 (cinco) dias contados da data da entrada efetiva da mercadoria no depósito fechado;

II – emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à saída simbólica dentro de 5 (cinco) dias contados da data da entrada efetiva da mercadoria no depósito fechado, mencionando, ainda, o número e a data do documento fiscal emitido pelo remetente;

III – remeter a Nota Fiscal referida no inciso II ao depósito fechado dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva emissão.

§ 3º – O depósito fechado deverá acrescentar na coluna Observações do livro Registro de Entradas, relativamente ao lançamento previsto no § 1º, o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no § 2º, II.

§ 4º – Todo e qualquer crédito do ICMS, quando cabível, será conferido ao estabelecimento depositante”.

Base legal: citada no texto.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Substituição Tributária – Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo – Prazos de Transmissão Eletrônica no Exercício de 2009

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 37/08 divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Operações Interestaduais com Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) – Manual de Instruções – Alterações

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 38/08 altera o Manual de Instruções aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 23/08, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS nº 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC).

ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Beneficiadas com Regime Especial de Apuração e Escrituração do ICMS – Alterações

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS nº 39/08 altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS nº 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

ATOS COTEPE/ICMS N°S 40 A 44, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) – Credenciamento de Órgãos Técnicos

Sinopse: Os Atos COTEPE/ICMS n°s 40 a 44/08 credenciam órgãos técnicos para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

ATO COTEPE/ICMS N° 45, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Alteração

Sinopse: O Ato COTEPE/ICMS n° 45/08 altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS n° 9/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD), a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS n° 143/06.

ATO COTEPE/PMPF N° 22, DE 21/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Combustíveis – Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) – Valores para Vigorar a partir de 01/12/2008

Sinopse: O Ato COTEPE/PMPF n° 22/08 divulga o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) de combustíveis para vigorar a partir de 01/12/2008.

PROTOCOLO ICMS N° 103, DE 16/10/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Protocolo ICMS n° 103/08 – Regime Especial – Remessas de Celulose e Papel – Alteração

Sinopse: O Protocolo ICMS n° 103/08 altera o Protocolo ICMS n° 35/05, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia e Minas Gerais com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada à sua produção.

PROTOCOLOS ICMS N°S 104 A 107, DE 16/11/2008

DOU de 24/11/2008

ICMS

Protocolos ICMS n°s 104, 105, 106 e 107/08 – Substituição Tributária – Diversos Produtos

Sinopse: Os Protocolos ICMS n°s 104 a 107/08 a seguir relacionados, aprovaram vários assuntos relacionados com o ICMS.

Protocolo ICMS n° 104/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
Protocolo ICMS n° 105/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza.
Protocolo ICMS n° 106/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.
Protocolo ICMS n° 107/08	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive <i>box</i> , travesseiros e <i>pillows</i> .

DECRETO Nº 6.655, DE 20/11/2008

DOU de 21/11/2008

IOF

Regulamento (Decreto nº 6.306/07) – Alterações

Sinopse: O Decreto nº 6.655/08 altera o Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 16, DE 18/11/2008

DOU de 19/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 16/08 divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 24, DE 20/11/2008

DOU de 21/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 24/08 divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 27, DE 19/11/2008

DOU de 20/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 27/08 divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 33, DE 20/11/2008

DOU de 24/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 33/08 divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 73, DE 21/10/2008

DOU de 24/11/2008

IPI

Bebidas – Enquadramento

Sinopse: O Ato Declaratório Executivo RFB nº 73/08 divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10/07/1989.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18/11/2008

DOU de 21/11/2008

IPI

Industrialização – Beneficiamento – Caracterização

Sinopse: A Solução de Consulta nº 24/08 esclarece que caracteriza a industrialização qualquer operação que modifique, aperfeiçoe ou, de qualquer forma, altere o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 01/10/2008

DOU de 20/11/2008

IPI

SIMPLES Nacional – Suspensão do Imposto – Incompatibilidade

Sinopse: A Solução de Consulta nº 131/08 esclarece que a suspensão do IPI prevista na legislação desse imposto não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional, seja em relação às aquisições que realizem, seja no tocante às saídas de produtos de seus estabelecimentos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 05/11/2008

DOU de 19/11/2008

IPI

Recondicionamento de Pneus – Incidência do IPI e do ISSQN – Possibilidade de Concomitância

Sinopse: A Solução de Consulta nº 188/08 esclarece sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na operação de recondicionamento de pneus.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 07/11/2008

DOU de 19/11/2008

IPI

Produtos Nacionais Remetidos para a Amazônia Ocidental

Sinopse: A Solução de Consulta nº 191/08 esclarece sobre a isenção do imposto na remessa de produtos nacionais para a Amazônia Ocidental.

RESOLUÇÃO ANTT Nº 2.956, DE 12/11/2008

DOU de 20/11/2008

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC)

Disposições – Alteração

Sinopse: A Resolução ANTT nº 2.956/08 altera a Resolução ANTT nº 2.550/08, que dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de carga por conta de terceiros e mediante remuneração, e estabelece procedimentos para inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC).

LEI Nº 11.827, DE 20/11/2008

DOU de 21/11/2008

Tributos Federais

Alterações nas Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08

Sinopse: A Lei nº 11.827/08 altera as Leis nºs 10.833/03 e 11.727/08, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006/06, pela Lei nº 10.451/02, pela Medida Provisória nº 2.158-35/01 e pela Lei nº 11.774/08.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 219, DE 18/11/2008

DOU de 20/11/2008

Zona Franca de Manaus

Processo Produtivo Básico – Rolo de Tecido não Bordado para Impressão por Transferência Térmica

Sinopse: A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 219/08 estabelece processo produtivo básico para o produto rolo de tecido não bordado para impressão por transferência térmica.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 221, DE 19/11/2008

DOU de 20/11/2008

Zona Franca de Manaus

Processo Produtivo Básico – Lanternas para Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos

Sinopse: A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 221/08 estabelece o processo produtivo básico para os produtos lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio, lanterna indicadora de direção, dianteira e traseira (pisca-pisca), farol dianteiro, com sinaleiro de direção acoplado, lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado e retrorrefletor traseiro, para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.